



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0851853

Ano Ref:

2011



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Orgão/Entidade

ROMULO DE CARVALHO FERRAZ

Adm.: Volume:

DM 001

Município:

LASSANCE

Relator Atual:

CONS. MAURI TORRES

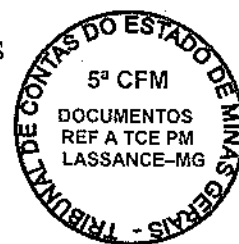
Reproduções:

27/05/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.
400/2009 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
(Controle Interno)**



TRAMITAÇÃO PROCESSUAL EXTERNA	- 212.793-2/ 2009; - 29.352-7/2009; - 223.862-2/2009; - 231.116-2/2010; - 235.732-2/2010; - 149.215-5/2010; - 53.055-4/2011
TRAMITAÇÃO PROCESSUAL INTERNA:	- EXP/CI/GAB/PRES N. 1192/2009, DE 23/4/2009; - EXP 266/2009 DAM/DAE, DE 24/4/2009 - EXP 127/09 DAM/3ª CAAM, DE 29/4/2009; - EXP 070/2009 3.ª CAAM/CAAEM/DAM, DE 2/7/2009; - EXP 439/2009 DAE, DE 16/7/2009; - EXP/INT/GAB/PRES N.º 3.164/2009, DE 11/8/2009; - OF 19.385/2009 SEC/PLENO, DE 14/8/2009; - EXP/INT/GAB/PRES N.º 4.562/09, DE 22/10/2009; - EXP/INT/GAB/PRES N.º 917/2010, DE 1/3/2010; - OF 4.328/2010 SEC/PLENO, DE 3/3/2010; - EXP/GAB/PRES N.º 1.447/2010, DE 8/4/2010; - EXP 025/2010 5.ª CFM/DCEM/DGCE, DE 28/6/2010; - EXP 379/2010 DCEM, DE 29/6/2010; -EXP/INT/GAB/PRES N.º 2.682/2010, DE 5/7/2010; - OF 14.397/2010 SEC/PLENO, DE 7/7/2010; - EXP/INT/GAB/PRES N.º 3.335/2010, DE 23/8/2010; - OF 17.302/2010 SEC/PLENO, DE 24/8/2010; - EXP/INT/GAB/PRES N.º 4.305/2010 DE 25/11/2010; - OF 23.888/2010, DE 25/11/2010 - EXP/INT/GAB/PRES N.º 251/2011 DE 25/01/2011; - EXP. 01/2011 da 5ª CFM
EXPEDIENTES/OFÍCIOS EXPEDIDOS POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS	

PASTAS 01/04

ÍNDICE GERAL

Fls.: 02
efeminadas

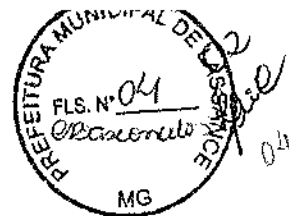


- 01- DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
- 02- PORTARIA Nº 400/2009 E ERRATA
- 03- AUTUAÇÃO
- 04- OFÍCIO DO PREFEITO MUNICIPAL: RESPOSTA AO TCE
- 05- ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO
- 06- OFÍCIO Nº 001/2009 (Controle Interno)
- 07- OFÍCIO Nº 002/2009 (Procuradoria)
- 08- ATA DA SEGUNDA REUNIÃO
- 09- OFÍCIO RESPOSTA DO CONTROLE INTERNO
- 10- OFÍCIO RESPOSTA DA PROCURADORIA
- 11- DENÚNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 12- DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO TCEMG
- 13- DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE VÁRZEA DA PALMA
- 14- ATA DA TERCEIRA REUNIÃO
- 15- MEMORANDOS (Comprovantes de recebimento)
- 16- OFÍCIO À PROCURADORIA: Solicitação de pareceres.
- 17- PARECER DA PROCURADORIA
- 18- CÓPIA DA OCORRÊNCIA POLICIAL DE Nº 1051/2008
- 19- CÓPIA DO DOCUMENTO DE INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO SERASA
- 20- CÓPIA DO DOCUMENTO DE INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
- 21- CÓPIA DOS TÍTULOS
- 22- PROCESSO Nº 0708.09.028764-8
- 23- PROCESSO Nº 0708.09.029327-3
- 24- CÓPIA DOS DOCUMENTOS ONDE CONSTAM TÍTULOS COMO PAGOS
- 25- DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUCOL
- 26- ATA DA QUARTA REUNIÃO
- 27- OFÍCIO RESPOSTA AO MEMORANDO DO SR. CRISTÓVÃO, SOLICITAÇÃO DE VISTA AO PROCESSO E OFÍCIO DA COMISSÃO CONCEDENDO VISTA AO PROCESSO
- 28- ATA DA QUINTA REUNIÃO
- 29- OFÍCIO RESPOSTA AO PEDIDO DE VISTA AO PROCESSO FORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
- 30- OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DA REABERTURA DE VISTA AO PROCESSO E COMPROVANTES DE ENTREGAS DE CORRESPONDÊNCIAS
- 31- ATA DA SEXTA REUNIÃO
- 32- RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 33- CÓPIAS DE DOCUMENTOS DOS RESPONSÁVEIS
- 34- CHEQUES: MICROFILMAGENS, 1ª PARTE
- 35- CHEQUES: MICROFILMAGENS, 1ª E 2ª PARTES
- 36- CHEQUES: MICROFILMAGENS, 2ª PARTE
- 37- CONTA CORRENTE CAIXA
- 38- RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 39- OFÍCIO Nº 4328/2010

01

DOCUMENTOS DO
TRIBUNAL DE
CONTAS

**(Instauração da Tomada de
Contas Especial)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 19385/2009 – SEC/PLENO

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2009.

Referência: Documento protocolizado sob o n.º 212793-2 referente a irregularidades na gestão municipal 2005/2008.

Senhor Prefeito,

Por ordem do Ex.^{mo} Sr. Presidente deste eg. Tribunal, Conselheiro Wanderley Ávila, nos termos do r. despacho anexo por cópia, EXP/INT/GAB/PRES/N.º 3164/2009, informo a V.Ex.^a que deverá tomar as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, comunicando o fato a esta Corte, no prazo de 30 dias, a contar desta intimação.

Cientifico V.Ex.^a de que deverá encaminhar a referida Tomada de Contas a este Tribunal, dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua instauração.

Advirto-o de que o não-cumprimento das determinações ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no § 2º do art. 47 da Lei Complementar n.º 102/2008.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor da Secretaria-Geral em exercício

Ex.^{mo} Sr.
IDSON FERNANDES BRITO
Prefeito Municipal
Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro
39250-000 – LASSANCE – MG
Doc. 212793-2

EMV/rsm

*Recebido aos
19/08/2009
Mamede*

Secretaria do Pleno - Av. Raja Gabaglia, 1.315, 1º subsolo
Luxemburgo - BH/MG - CEP 30380-435
secpleno@tce.mg.gov.br

PC1/Ofícios

do: cópia entregue à Reginaldo.

Gabinete da Presidência

EXP/INT/GAB/PRES/Nº3164/2009

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Geral

Ref.: Documentação encaminhada pelo Sr Idson Fernandes Brito, Prefeito Municipal de Lassance, solicitando inspeção extraordinária no Município, tendo em vista irregularidades cometidas pelo Sr Cristovão Colombo Vita Filho, ex Prefeito Municipal, gestão de 2005/2008. protocolizada sob o nº 2127932/2009.

Senhor Diretor,

Tendo em vista que, na documentação enviada a este Tribunal, foi apontada a ocorrência de dano ao erário, consoante o disposto no inciso III do art. 47 da Lei Orgânica deste Tribunal, determino que seja oficiado o Sr. Idson Fernandes Brito, Prefeito Municipal de Lassance, para que tome as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, comunicando o fato a esta Corte, no prazo de 30 dias a contar dessa intimação.

Na oportunidade, cientifique-o de que, dentro de 90 dias, a contar de sua instauração, deverá encaminhar a Tomada de Contas a este Tribunal, nos termos da Instrução Normativa - TC nº 01/2002, cujo teor poderá ser obtido em consulta ao endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, advertindo-o de que o não-cumprimento das determinações ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Gabinete da Presidência

Deverá essa Secretaria proceder ao devido controle tanto da tempestividade do envio da informação de instauração, quanto da documentação relativa à Tomada de Contas e, transcorridos os respectivos prazos, comunicar o fato a esta Presidência.

TC, em 11 / 08 / 2009.


Conselheiro Wanderley Ávila

Presidente



02

• PORTARIA N°
400/2009

• ERRATA

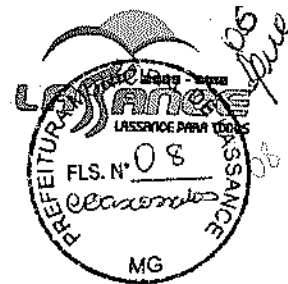


PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



PORTARIA Nº 400/2009

Institui Comissão para instauração e processamento de Tomada de Contas Especial, para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Lassance, no uso de suas atribuições e competências, de conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 09 de outubro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e atendendo a recomendação do mesmo Tribunal, encaminhada mediante o ofício nº 19385/2009,

Resolve:

Art. 1.º - Fica instituída Comissão para a realização de Tomada de Contas Especial, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2.º - A Comissão de que trata esta Portaria será composta dos seguintes membros:

I – Maria Aleluia Santos, detentora do Cargo de Encarregada Contabilidade, matrícula nº 208, que a presidirá;

II – Cristiane Marlene de Farias, detentora do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 002125, que a secretariará;

III – Jefferson Dias Dornelas, detentor do Cargo de Digitador, nº da matrícula 002140.

Art. 3.º - Compete à Comissão referida no art. 1º apurar fatos, identificar responsáveis, analisar situações jurídicas e administrativas derivadas dos fatos apurados, qualificar eventuais danos produzidos e seu possível enquadramento para fins de responsabilização, relacionados às seguintes denúncias:

I – Realização de saques bancários pelo Sr. Cristóvão Vitta Filho, contra cheques nominais ao Município, atingindo uma média mensal da ordem de R\$100.000,00 (cem mil reais), sem finalidade específica;

II – Furto de R\$24.768,00 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais), após sacados no Banco pela Sra. Solange de Fátima Soares, sem finalidade específica;

III – Saques bancários efetuados contra contas-correntes do Município, sendo estas destinadas à movimentação de recursos para finalidades específicas;

IV – Emissão de dois cheques nominais em favor do Sr. Edmar Pereira de Oliveira;

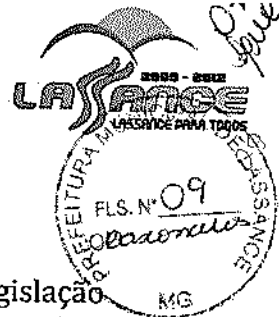
V – Inadimplemento de três títulos emitidos pela empresa Construcol contra o Município, com inclusão do mesmo no Serasa e no Cartório de Protestos de

Títulos e Documentos de Várzea da Palma, embora tais créditos constem, nos arquivos da Prefeitura, **como quitados**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



§ 1.º - A Comissão citada emitirá ao fim de seus trabalhos relatório conclusivo.

§ 2.º - No exercício de suas funções a Comissão mencionada observará a legislação municipal que disciplina o procedimento administrativo e, subsidiariamente, as leis estaduais e federais que tratam da matéria, além dos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º - No âmbito de suas atribuições todo agente público municipal prestará colaboração à Comissão instituída por esta lei, sendo a ela franqueado o acesso a qualquer informação ou dado constante dos arquivos do Município.

Parágrafo único - A Procuradoria do Município acompanhará, prestando assessoria jurídica, à tomada de contas determinada nesta Portaria.

Art. 5.º - O Relatório a que se refere o § 1º do art. 3.º será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao representante do Ministério Público na Comarca de Várzea da Palma, e à Procuradoria do Município, para as providências cabíveis.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

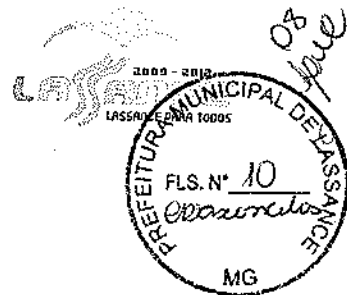
Prefeitura Municipal de Lassance, 01 de outubro de 2009.

Prefeito Municipal de Lassance
IDSON FERNANDES BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



Errata

Na Portaria nº 400/2009 de 01 de outubro de 2009 do Prefeito Municipal de Lassance, o nome de um dos membros da Comissão para Instauração e Processamento de Tomada de Contas Especial - Cristiane Marcelino Faria, foi publicado como Cristiane Marlene de Farias. Corrija-se, Publique-se.

Lassance, 04 de novembro de 2009.



Idson Fernandes Brito
Prefeito municipal

03

AUTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



AUTUAÇÃO

Instauração da Tomada de Contas Especial

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e nove, na Prefeitura Municipal de Lassance -MG, Eu, Idson Fernandes Brito, Prefeito Municipal, autuei documentos relativos a Tomada de Contas Especial nº001 /2009, que se seguem:

- Portaria que Nomeia a Comissão que Instaura a Tomada de Contas Especial;
- Documentos Fornecidos Pela Contabilidade;
- Microfilmagens de Cheques;
- Boletim de Ocorrência 1051/2008.

Lassance, 08 de outubro de 2009.



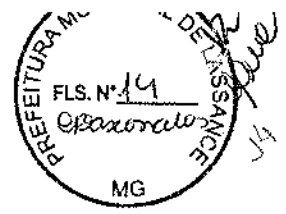
Idson Fernandes Brito
Prefeito Municipal

04

OFÍCIO DO
PREFEITO
MUNICIPAL

RESPOSTA AO TCE

(Ofício nº. 19385/2009)



Exmo.Sr. Conselheiro Wanderley Ávila Conselheiro Presidente do
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

N/Ref: Ofício nº 19385/2009

Assunto: Comunica instauração de Tomada de Contas Especial

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos vimos comunicar a V.Exa. a instauração, por este Município, da tomada de contas especial nº.01/2009, em 02/10/2009, visando o atendimento à determinação do ofício supramencionado.

Sem mais, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração, continuando à disposição dessa Presidência para quaisquer outras medidas a serem tomadas e ou o fornecimento de outras informações a respeito.

Atenciosamente;

Lassance 02, de outubro de 2009.


IDSON FERNANDES BRITO
Prefeito Municipal de Lassance

05

ATA DA
PRIMEIRA
REUNIÃO

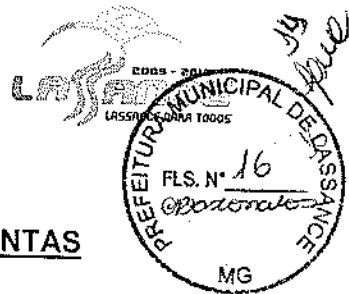


PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS

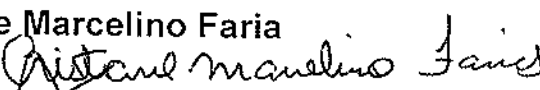
Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

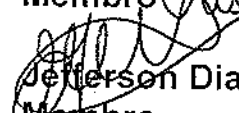
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL



Aos 02 dias de outubro de 2009, a Comissão designada pela Portaria nº 400/2009, de 01 de outubro de 2009, composta pelos membros que a esta subscrevem, reuniu-se em sala própria para instalação da Comissão, sob a presidência da servidora Maria Aleluia Santos. Instalada a Comissão, foram tomadas seguintes decisões: 1) Encaminhamento de ofício ao Controle Interno do Município, solicitando esclarecimentos e levantamento feito pela Contabilidade relativo a irregularidades denunciadas em 17 de abril de 2009, contra o ex-Prefeito Cristovão Colombo Vita Filho e a servidora Solange de Fátima Soares e, informar se foi notificado da abertura da Tomada de Contas Especial. 2) Encaminhamento de Ofício à Procuradoria do Município, com base no inciso VI, do artigo 9º, da Instrução Normativa nº 001/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando sejam repassadas a esta Comissão, informações relativas a instauração ou não de Comissão de Inquérito ou de Sindicância, para apuração de irregularidades denunciadas contra o ex-Prefeito Cristovão Colombo Vita Filho e a servidora Solange de Fátima Soares. Em caso afirmativo, informar se o processo já se encontra concluído e, em estando, encaminhar cópia de relatório final. A Comissão houve por bem, fixar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que os setores acima mencionados encaminhem à Comissão as respostas aos ofícios emitidos nesta data, considerando o prazo fixado na Portaria de Designação, da Comissão para a conclusão dos trabalhos. A reunião foi suspensa para lavratura desta ata, e reaberta para que a Presidente desta Comissão fizesse sua leitura, tendo sido aprovada por todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo esta Primeira Ata assinada pelos membros da Comissão.


Maria Aleluia Santos
Presidente

Cristiane Marcelino Faria
Membro 


Jefferson Dias Dornelas
Membro



06

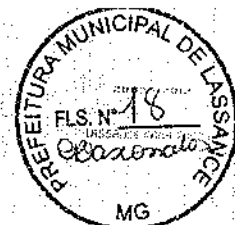
OFÍCIO N°
001/2009

(DA: Comissão).
PARA: Controle interno)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 - Fax - (38) 3759-1220



16
18
que

Comissão de Tomada de Contas Especial

Ofício: nº 001/2009

Assunto: Solicitação

Senhor Coordenador do Controle Interno,

Conforme é do conhecimento de V. As esta Comissão foi encarregada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para realizar a Tomada de Contas Especial sobre as irregularidades denunciadas a 17 de abril de 2009, contra o ex- Prefeito Cristovão Colombo Vita Filho e a servidora municipal Solange de Fátima Soares.

A referida Tomada de Contas teve sua abertura através da Portaria nº400/2009 de 01 de outubro do corrente ano.

Na oportunidade vimos ainda solicitar-lhe esclarecimentos sobre o levantamento que a Contabilidade da Prefeitura realizou sobre as referidas irregularidades e que segundo informações recebidas encontra-se nesse setor.

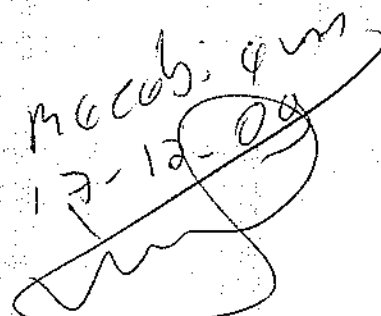
Anexo encaminhamos-lhe cópia da Ata de 02/10/2009, para seu conhecimento e atendimento ao solicitado.

Nossos cumprimentos

Lassance, 02 de outubro de 2009


Presidente da Comissão

Ilmo Sr. Wharley Marques de Lima
Coordenador do Controle Interno

macab: qum
13-12-09




07

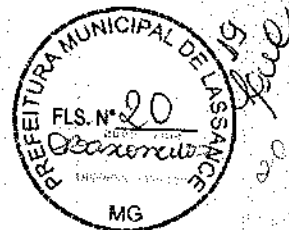
OFÍCIO N°
002/2009

**(DA: Comissão
PARA: Procuradoria
Municipal)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax: (38) 3759-1220



Comissão de Tomada de Contas Especial

Ofício: nº 002/2009

Assunto: Solicitação

Senhor Procurador,

Conforme é do conhecimento de V. As, esta Comissão foi encarregada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para realizar a Tomada de Contas Especial sobre as irregularidades denunciadas a 17 de abril de 2009, contra o ex- Prefeito Cristovão Colombo Vita Filho e a servidora municipal Solange de Fátima Soares.

A referida Tomada de Contas teve sua abertura através da Portaria nº400/2009 de 01 de outubro do corrente ano.

Na oportunidade e tomando por base o inciso VI do artigo 9º da Instrução Normativa nº 001/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vimos solicitar a essa Procuradoria as seguintes informações:

- a) Foi por essa Procuradoria instaurado inquérito ou sindicância sobre o assunto em pauta?
- b) Foi nomeada comissão? Em caso afirmativo, favor enviar-nos cópia da Portaria de Nomeação;
- c) Em caso positivo o processo foi concluído?
- d) Favor encaminha-nos cópia do Relatório final, pois será de grande importância para o nosso trabalho.

Anexo encaminhamos-lhe cópia da Ata de 02/10/2009, para seu conhecimento e atendimento ao solicitado.

Nossos cumprimentos

Lassance, 02 de outubro de 2009


Presidente da Comissão

Ilmo Sr. Dr. Célio Lima Sobrinho
Procurador do Município de Lassance

08

ATA DA
SEGUNDA
REUNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

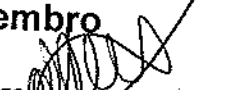


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL

Aos 05 dias do mês de outubro de 2009, a Comissão designada pela Portaria nº 400/2009, de 01 de outubro de 2009, composta pelos membros que a esta subscrevem, reuniu-se em sala própria, sob a presidência da servidora Maria Aleluia Santos, para conhecimento e análise das respostas encaminhadas pelo Controle Interno e a Procuradoria do Município, conforme solicitação desta Comissão em ofícios anteriores encaminhados àqueles Setores da administração, nos termos da primeira ata, datada de 02 (dois) de outubro do ano m curso. Concluímos que: 1) Ofício encaminhado pela Procuradoria do Município atendeu satisfatoriamente às indagações desta Comissão, informando que das denúncias foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, AO Ministério Público que funciona junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público da Comarca de Várzea da Palma-MG; 2) O ofício encaminhado pelo Controle Interno do Município atendeu satisfatoriamente informando que tem ciência das irregularidades e que já foram tomadas as medidas cabíveis. Na oportunidade, a Comissão decidiu continuar os trabalhos previstos na Portaria de designação da Comissão. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, e reaberta para que a Presidente desta Comissão fizesse sua leitura, tendo sido aprovada por todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, após a assinatura da Ata pelos presentes.


Maria Aleluia Santos
Presidente


Cristiane Marcelino Faria
Membro


Jefferson Dias Dornelas
Membro

09

OFÍCIO
RESPOSTA
DO CONTROLE
INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax: (38) 3759-1220



Resposta ao Ofício: nº001/2009

Assunto: Solicitação

Senhora Presidente da Comissão,

Em atendimento a solicitação desta comissão, informo-lhe que conforme levantamento da Contabilidade foram encontradas diversas irregularidades da gestão anterior, tais como:

- A emissão de cheques nominais à Prefeitura, cujos saques eram efetuados pelo próprio Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho – ex-prefeito, pelo Contador, Sr. Elmiton Neves Soares e pela Tesoureira Sr^a. Solange de Fátima Soares, em valores altíssimos, cuja média de saque mensal foi de R\$100.000,00.
- Foram efetuados saques com valores, como por exemplo, dos cheques nº 852.795 e 852.796, com valores de R\$85.000,00 cada.
- Os cheques foram sacados diretamente no caixa do banco, sem destinação específica, conforme prova o conta-corrente caixa, uma vez que foi dada entrada do dinheiro no caixa, e posteriormente foi-se realizando lançamentos aleatórios de diversos débitos de forma a reduzir o montante do valor do caixa.
- Foi registrado no dia 23 de dezembro de 2008, a ocorrência nº 1051/2008, onde a ex-tesoureira da Prefeitura, Sr^a. Solange de Fátima Soares, relatou que:

“Segundo a vítima Solange, foi subtraído a quantia de R\$24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), em moeda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



corrente, (PROVENIENTES DA TROCA DOS CHEQUES: Cheque MG
852803 Banco do Brasil R\$6.230,00; cheque 851661 Banco do
Brasil R\$11.500,00; cheque 850276 Banco do Brasil R\$7.008,18);
02 (dois) Cheques da Prefeitura Municipal de Lassance (não sabe
os nº do cheque) Banco do Brasil no valor de R\$1.378,00; 01 (um)
cheque em nome de Dayvson Soares R\$7.000,00; 01 (um) cheque
em nome Dayvson Soares, no valor de R\$500,00; RG, CPF, cartões
bancários em nome de Solange de Fátima Soares, ...”

- O cheque 850.276 no valor de R\$7.008,18, é da conta vinculada do QESE (Cota-Estadual do Salário Educação); e o cheque nº 851.661 no valor de R\$11.500,00 é da conta da Saúde. Essas contas referem-se a recursos vinculados a gastos específicos, cujas normas de utilização determinam que os cheques sejam emitidos nominalmente aos beneficiários, e que nos correspondentes documentos fiscais (por exemplo nota fiscal), conste a vinculação ao recurso. Foram informados na ocorrência como decorrentes do recurso financeiro furtado.

- Foram destacados na análise da documentação deixada pelo ex-prefeito, a emissão de dois cheques do Banco do Brasil, da conta-corrente 51.444-6, no dia 30 de dezembro de 2008, nominal ao Sr. Edmar P. Oliveira, atual vereador em Várzea da Palma, que segundo os registros contábeis, não possuía qualquer vínculo ou relação comercial com a Prefeitura de Lassance.

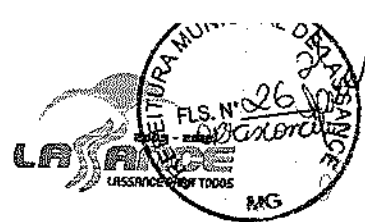
- Consta que o Sr. Gilberto Santos Machado, procurou a atual administração, pleiteando o pagamento de R\$7.400,00, referente a serviços prestados no exercício de 2008.

- Analisando os registros contábeis do Município, constatamos que não foi inscrita no Memorial de Restos a Pagar nenhuma despesa decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

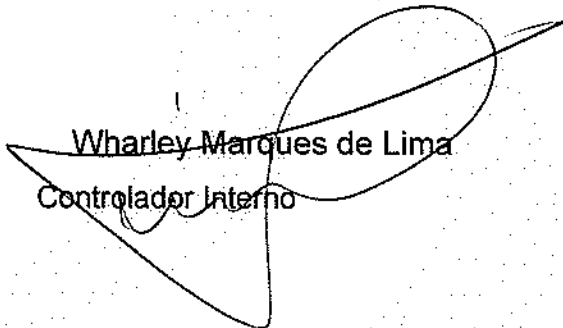


serviços prestados pelo Sr. Gilberto Santos Machado, entretanto, apurou-se que foi emitido no dia 22 de dezembro de 2008, um cheque no valor de R\$7.400,00, cujo favorecido consta o Sr. Gilberto Santos Machado.

- Consta também, que o Município de Lassance teve seu nome incluído no SERASA e no Cartório de Protestos de Títulos e Documentos de Várzea da Palma, em decorrência de inadimplência de três títulos nos valores de R\$468,93, R\$565,00 e R\$387,59, emitidos pela empresa Construcol – Materiais de Construção Nossa Senhora do Carmo Ltda, no exercício de 2008. Verificamos que, os referidos títulos constam nos registros contábeis do Município, como pagos.

Cordialmente nos coloco-me a sua disposição e seguem anexo os documentos.

Lassance, 05 de outubro de 2009.


Wharley Marques de Lima
Controlador Interno

10

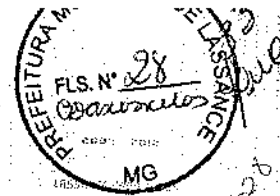
OFÍCIO
RESPOSTA DA
PROCURADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel (38) 3759-1267 – Fax: (38) 3759-1220



A Comissão de Tomada de Contas Especial

Assunto: Resposta ao ofício 002/2009

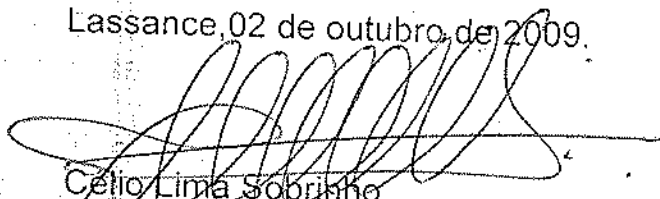
Em atenção a solicitação referente a Tomada de Contas Especial, temos as seguintes informações sobre o assunto:

Não foi instaurado inquérito e nem sindicância sobre o referido assunto, sendo tomadas os seguintes procedimentos: Denúncia junto ao Ministério Público de Várzea da Palma e ao Ministério Público que funciona junto ao Tribunal de Contas e ao Tribunal de Contas. E Instauração dessa Comissão de Tomada de Contas Especial.

Sem mais para o momento, coloco-me a inteira disposição.

Atenciosamente,

Lassance, 02 de outubro de 2009.



Celio Lima Sobrinho
Procurador do Município de Lassance

11

DENÚNCIA AO
TRIBUNAL DE
CONTAS

**Exmº. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais.**

Idson Fernandes Brito, brasileiro, solteiro, médico, atualmente Prefeito do Município de Lassance-MG, portador da C.I. nº. MG.5341.364 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 889.075.546-68, residente e domiciliado em Lassance-MG, podendo ser encontrado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, centro, vem à presença de V. Exª. para expor e requerer o seguinte:

Ao assumir o Município no dia 1º de janeiro de 2009, tomamos conhecimento de algumas situações que ensejam ocorrência de ilegalidade e irregularidade na gestão financeira e orçamentária do exercício de 2008, pelo ex-Prefeito, Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho, brasileiro, divorciado, militar aposentado, CPF nº. 095.377.756-15, CI nº. MG-5.415.096 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Franklim Quinta e Silva, nº. 685, centro, Lassance-MG, quais sejam:

DOS FATOS APURADOS

1 – A prática que vigorava na administração anterior, era a emissão de cheques nominais à Prefeitura, cujos saques eram efetuados pelo próprio Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho – ex-prefeito, pelo ex-Contador, Sr. Elmiton Neves Soares e pela ex-Tesoureira Sr^a. Solange de Fátima Soares, em valores altíssimos, cuja média de saque mensal foi de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme prova cópia das microfilmagens dos cheques em anexo (doc.1) e cópia da conta-corrente caixa (doc.2).

Foram efetuados saques com valores, como por exemplo, dos cheques nºs. 852.795 (15/12/2008), 852.796 (15/12/2008) com valores de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) cada, 852801 (22/12/2008) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cópias anexas.

No dia 30 de dezembro de 2008, foram sacados a cifra de R\$ 39.647,27 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), através dos cheques de nºs. 852732, 852810, 852809, 852808 e 852799, respectivamente, conforme cópias anexas.

Todos os cheques foram sacados diretamente no caixa do banco, sem destinação específica, conforme prova a conta-corrente caixa, uma vez que foi dada entrada do dinheiro no caixa, e posteriormente foi-se realizando lançamentos aleatórios de diversos débitos de forma a reduzir o montante do valor do caixa.

2 – Foi registrado no dia 23 de dezembro de 2008, a ocorrência nº. 1051/2008 (doc.3), onde a ex-tesoureira da Prefeitura, Sr^a. Solange de Fátima Soares, relatou que:

“Segundo a vítima Solange, foi subtraído a quantia de R\$24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), em moeda corrente, (PROVENIENTES DA TROCA DOS CHEQUES: Cheque 852803 Banco do Brasil R\$6.230,00; cheque 851661 Banco do Brasil R\$11.500,00; cheque 850276 Banco do Brasil R\$7.008,18); **02 (dois) Cheques** da Prefeitura Municipal de Lassance (**não sabe os nº do cheque**) Banco do Brasil



assinados em "branco"; 01 (um) cheque (não sabe nº do cheque) Banco do Brasil no valor de R\$1.378,00;.....01 (um) cheque em nome de Dayvson Soares R\$7.000,00; 01 (um) cheque em nome Dayvson Soares, no valor de R\$500,00; RG, CPF, cartões bancários em nome de Solange de Fátima Soares, ..."

A primeira indagação que se faz é o que levou a ex-tesoureira, a contrariamente ao que determina a legislação vigente, efetuar saques no valor total de R\$24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), e o que é pior, ao invés de colocar imediatamente o recurso financeiro no cofre da Prefeitura, dirigir-se à sua casa, com todo esse recurso em sua bolsa de uso pessoal.

Ressaltamos que o cheque 850.276 no valor de R\$7.008,18 (sete mil oito reais e dezoito centavos), é da conta vinculada do QESE (Cota-parte do Salário Educação); e o cheque nº 851.661 no valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) é da conta da Saúde. Essas contas referem-se a recursos vinculados a gastos específicos, cujas normas de utilização determinam que os cheques sejam emitidos nominalmente aos beneficiários, e que nos correspondentes documentos fiscais (por exemplo nota fiscal), conste a vinculação ao recurso.

Em anexo, microfilmagem dos três cheques que foram objeto de saque direto no caixa (doc.4), e informados na ocorrência como decorrentes do recurso financeiro furtado.

A segunda indagação, o porque do montante de cheques nominais a Prefeitura que eram sacados na "boca" do caixa pela ex-tesoureira, pelos documentos ora juntados, do mês de junho de 2008 á dezembro de 2008, foram sacados a cifra de aproximadamente R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), e quantos outros valores foram sacados os anos anteriores, utilizando a mesma pratica? O que deve ser apurado.



O recurso é público, portanto, pertence à população, e não se deve dar ao recurso público o trato que se dá aos bens de uso particular, sob pena de ser no mínimo imprudente e negligente.

3 - Foram destacados na análise da documentação deixada pelo ex-prefeito, a emissão de dois cheques do Banco do Brasil, da conta-corrente 51.444-6, no dia 30 de dezembro de 2008, cheque nº 852814 no valor de R\$2.695,00 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais), cheque nº 852812 no valor de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) nominais ao Sr. Edmar Pereira de Oliveira, atual vereador em Várzea da Palma, que segundo os registros contábeis, não possuía qualquer vínculo ou relação comercial com a Prefeitura de Lassance, pasme, isto em 30 de dezembro de 2008, que somados aos outros sacados neste mesmo dia no valor de R\$ 39.647,27 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), através dos cheques de nºs. 852732, 852810, 852809, 852808 e 852799, somam a quantia de R\$ 49.942,27 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

4 - O Município de Lassance teve seu nome incluído no SERASA e no Cartório de Protestos de Títulos e Documentos de Várzea da Palma, em decorrência de inadimplência de três títulos nos valores de R\$468,93 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), R\$565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) e R\$387,59 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), emitidos pela empresa Construcol - Materiais de Construção Nossa Senhora do Carmo Ltda, no exercício de 2008.

Conforme prova documentos em anexo (doc.6), referidos títulos constam nos registros contábeis do Município, como pagos.

Entretanto, o representante legal da empresa Construcol afirma, conforme declaração em anexo (doc.7), que não recebeu referidos valores, e que a assinatura constante no carimbo "recebemos" da nota fiscal não é sua nem tampouco de qualquer de seus funcionários.



O DIREITO

Os indícios ora relatados além de infringirem as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se comprovados, caracterizam crimes na forma do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a saber:

"Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desvia-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
[...]

IV - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;" (GN)

Também, os indícios se provados, caracterizam os seguintes crimes tipificados no Código Penal:

"Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

[...]

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

[...]



Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal." (GN)

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer seja determinada a apuração dos indícios de irregularidades e ilegalidades apontadas e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa.

Pede deferimento.

Lassance, 08 de abril de 2009

Idson Fernandes Brito

Prefeito Municipal

Rol de pessoas a serem ouvidas:

- 1 - Solange de Fátima Soares
- 2 - Fidelis da Silva Moraes Filho
- 3 - Elmiton Neves Soares
- 4 - Edmar P. Oliveira
- 5 - Cristóvão Colombo Vita Filho
- 6 - Silas de Tal
- 7 - Sônia de Tal

12

DENÚNCIA AO
MINISTÉRIO
PÚBLICO

(TRIBUNAL DE CONTAS)



Ao assumir o Município no dia 1º de janeiro de 2009, tomamos conhecimento de algumas situações que ensejam ocorrência de ilegalidade e irregularidade na gestão financeira e orçamentária do exercício de 2008, pelo ex-Prefeito, Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho, brasileiro, divorciado, militar aposentado, CPF nº. 095.377.756-15, CI nº. MG-5.415.096 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Franklim Quinta e Silva, nº. 685, centro, Lassance-MG, quais sejam:

DOS FATOS APURADOS

1 – A prática que vigorava na administração anterior, era a emissão de cheques nominais à Prefeitura, cujos saques eram efetuados pelo próprio Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho – ex-prefeito, pelo ex-Contador, Sr. Elmiton Neves Soares e pela ex-Tesoureira Srª. Solange de Fátima Soares, em valores altíssimos, cuja média de saque mensal foi de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme prova cópia das microfilmagens dos cheques em anexo (doc.1) e cópia da conta-corrente caixa (doc.2).

Foram efetuados saques com valores, como por exemplo, dos cheques nºs. 852.795 (15/12/2008), 852.796 (15/12/2008) com valores de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) cada, 852801 (22/12/2008) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cópias anexas.

No dia 30 de dezembro de 2008, foram sacados a cifra de R\$ 39.647,27 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), através dos cheques de nºs. 852732, 852810, 852809, 852808 e 852799, respectivamente, conforme cópias anexas.

Todos os cheques foram sacados diretamente no caixa do banco, sem destinação específica, conforme prova a conta-corrente caixa, uma vez que foi dada entrada do dinheiro no caixa, e posteriormente foi-se realizando lançamentos aleatórios de diversos débitos de forma a reduzir o montante do valor do caixa.

2 – Foi registrado no dia 23 de dezembro de 2008, a ocorrência nº. 1051/2008 (doc.3), onde a ex-tesoureira da Prefeitura, Srª. Solange de Fátima Soares, relatou que:

"Segundo a vítima Solange, foi subtraído a quantia de R\$24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), em moeda corrente, (PROVENIENTES DA TROCA DOS CHEQUES: Cheque 852803 Banco do Brasil R\$6.230,00; cheque 851661 Banco do Brasil R\$11.500,00; cheque 850276 Banco do Brasil R\$7.008,18); **02 (dois) Cheques** da Prefeitura Municipal de Lassance (**não sabe os nº do cheque**) Banco do Brasil

assinados em "branco"; 01 (um) cheque (não sabe nº do cheque) Banco do Brasil no valor de R\$1.378,00;.....01 (um) cheque em nome de Dayvson Soares R\$7.000,00; 01 (um) cheque em nome Dayvson Soares, no valor de R\$500,00; RG, CPF, cartões bancários em nome de Solange de Fátima Soares, ..."

A primeira indagação que se faz é o que levou a ex-tesoureira, a contrariamente ao que determina a legislação vigente, efetuar saques no valor total de R\$24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), e o que é pior, ao invés de colocar imediatamente o recurso financeiro no cofre da Prefeitura, dirigir-se à sua casa, com todo esse recurso em sua bolsa de uso pessoal.

Ressaltamos que o cheque 850.276 no valor de R\$7.008,18 (sete mil oito reais e dezoito centavos), é da conta vinculada do QESE (Cota-parte do Salário Educação); e o cheque nº 851.661 no valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) é da conta da Saúde. Essas contas referem-se a recursos vinculados a gastos específicos, cujas normas de utilização determinam que os cheques sejam emitidos nominalmente aos beneficiários, e que nos correspondentes documentos fiscais (por exemplo nota fiscal), conste a vinculação ao recurso.

Em anexo, microfilmagem dos três cheques que foram objeto de saque direto no caixa (doc.4), e informados na ocorrência como decorrentes do recurso financeiro furtado.

A segunda indagação, o porque do montante de cheques nominais a Prefeitura que eram sacados na "boca" do caixa pela ex-tesoureira, pelos documentos ora juntados, do mês de junho de 2008 á dezembro de 2008, foram sacados a cifra de aproximadamente R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), e quantos outros valores foram sacados os anos anteriores, utilizando a mesma pratica? O que deve ser apurado.

O recurso é público, portanto, pertence à população, e não se deve dar ao recurso público o trato que se dá aos bens de uso particular, sob pena de ser no mínimo imprudente e negligente.

3 - Foram destacados na análise da documentação deixada pelo ex-prefeito, a emissão de dois cheques do Banco do Brasil, da conta-corrente 51.444-6, no dia 30 de dezembro de 2008, cheque nº 852814 no valor de R\$2.695,00 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais), cheque nº 852812 no valor de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) nominais ao Sr. Edmar Pereira de Oliveira, atual vereador em Várzea da Palma, que segundo os registros contábeis, não possuía qualquer vínculo ou relação comercial com a Prefeitura de Lassance, pasme, isto em 30 de dezembro de 2008, que somados aos outros sacados neste mesmo dia no valor de R\$ 39.647,27 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), através dos cheques de nºs. 852732, 852810, 852809, 852808 e 852799, somam a quantia de R\$ 49.942,27 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

4 – O Município de Lassance teve seu nome incluído no SERASA e no Cartório de Protestos de Títulos e Documentos de Várzea da Palma, em decorrência de inadimplência de três títulos nos valores de R\$468,93 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), R\$565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) e R\$387,59 (trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), emitidos pela empresa Construcol – Materiais de Construção Nossa Senhora do Carmo Ltda, no exercício de 2008.

Conforme prova documentos em anexo (doc.6), referidos títulos constam nos registros contábeis do Município, como pagos.

Entretanto, o representante legal da empresa Construcol afirma, conforme declaração em anexo (doc.7), que não recebeu referidos valores, e que a assinatura constante no carimbo "recebemos" da nota fiscal não é sua nem tampouco de qualquer de seus funcionários.

O DIREITO

Os indícios ora relatados além de infringirem as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se comprovados, caracterizam crimes na forma do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a saber:

"Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desvia-los em proveito próprio ou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
[...]

IV – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;" (GN)

Também, os indícios se provados, caracterizam os seguintes crimes tipificados no Código Penal:

"Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

[...]

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

[...]



Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal." (GN)

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer seja determinada a apuração dos indícios de irregularidades e ilegalidades apontadas e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa.

Pede deferimento.

Lassance, 08 de abril de 2009

Idson Fernandes Brito

Prefeito Municipal

Rol de pessoas a serem ouvidas:

- 1 - Solange de Fátima Soares
- 2 - Fidelis da Silva Moraes Filho
- 3 - Elmiton Neves Soares
- 4 - Edmar P. Oliveira
- 5 - Cristóvão Colombo Vita Filho
- 6 - Silas de Tal
- 7 - Sônia de Tal

13

DENÚNCIA AO
MINISTÉRIO
PÚBLICO

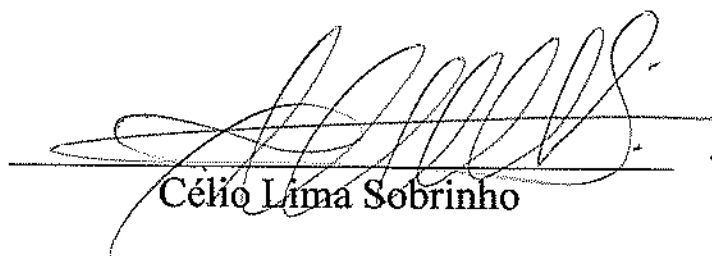
(VÁRZEA DA PALMA)



39
pae
11/11

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais, que eu Célio Lima Sobrinho, Procurador do Município de Lassance, em meados de abril de 2009, apresentei denúncia ao Ministério Público de Várzea da Palma, sobre as irregularidades na gestão financeira e orçamentária do exercício de 2008.



Célio Lima Sobrinho



**Exmº. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca de
Várzea da Palma-MG**

Idson Fernandes Brito, brasileiro, solteiro, médico, atualmente Prefeito do Município de Lassance-MG, portador da C.I. nº. MG.5341.364 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 889.075.546-68, residente e domiciliado em Lassance-MG, podendo ser encontrado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, centro, vem à presença de V. Exª. para expor e requerer o seguinte:

Ao assumir o Município no dia 1º de janeiro de 2009, tomamos conhecimento de algumas situações que ensejam ocorrência de ilegalidade e irregularidade na gestão financeira e orçamentária do exercício de 2008, pelo ex-Prefeito, Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho, brasileiro, divorciado, militar aposentado, CPF nº. 095.377.756-15, CI nº. MG-5.415.096 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Franklim Quinta e Silva, nº. 685, centro, Lassance-MG, quais sejam:



DOS FATOS APURADOS

1 – A prática que vigorava na administração anterior, era a emissão de cheques nominais à Prefeitura, cujos saques eram efetuados pelo próprio Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho – ex-prefeito, pelo ex-Contador, Sr. Elmiton Neves Soares e pela ex-Tesoureira Sr^a. Solange de Fátima Soares, em valores altíssimos, cuja média de saque mensal foi de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme prova cópia das microfilmagens dos cheques em anexo (doc.1) e cópia da conta-corrente caixa (doc.2).

Foram efetuados saques com valores, como por exemplo, dos cheques nºs. 852.795 (15/12/2008), 852.796 (15/12/2008) com valores de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) cada, 852801 (22/12/2008) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cópias anexas.

No dia 30 de dezembro de 2008, foram sacados a cifra de R\$ 39.647,27 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), através dos cheques de nºs. 852732, 852810, 852809, 852808 e 852799, respectivamente, conforme cópias anexas.

Todos os cheques foram sacados diretamente no caixa do banco, sem destinação específica, conforme prova a conta-corrente caixa, uma vez que foi dada entrada do dinheiro no caixa, e posteriormente foi-se realizando lançamentos aleatórios de diversos débitos de forma a reduzir o montante do valor do caixa.

2 – Foi registrado no dia 23 de dezembro de 2008, a ocorrência nº. 1051/2008 (doc.3), onde a ex-tesoureira da Prefeitura, Sr^a. Solange de Fátima Soares, relatou que:

"Segundo a vítima Solange, foi subtraído a quantia de R\$24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), em moeda corrente, (PROVENIENTES DA TROCA DOS CHEQUES: Cheque 852803 Banco do Brasil R\$6.230,00; cheque 851661 Banco do Brasil R\$11.500,00; cheque 850276 Banco do Brasil R\$7.008,18); **02 (dois) Cheques** da Prefeitura Municipal de Lassance (**não sabe os nº do cheque**) Banco do Brasil

assinados em "branco"; 01 (um) cheque (não sabe nº do cheque) Banco do Brasil no valor de R\$1.378,00;.....01 (um) cheque em nome de Dayvson Soares R\$7.000,00; 01 (um) cheque em nome Dayvson Soares, no valor de R\$500,00; RG, CPF, cartões bancários em nome de Solange de Fátima Soares, ..."

A primeira indagação que se faz é o que levou a ex-tesoureira, a contrariamente ao que determina a legislação vigente, efetuar saques no valor total de R\$24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), e o que é pior, ao invés de colocar imediatamente o recurso financeiro no cofre da Prefeitura, dirigir-se à sua casa, com todo esse recurso em sua bolsa de uso pessoal.

Ressaltamos que o cheque 850.276 no valor de R\$7.008,18 (sete mil oito reais e dezoito centavos), é da conta vinculada do QESE (Cota-parte do Salário Educação); e o cheque nº 851.661 no valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) é da conta da Saúde. Essas contas referem-se a recursos vinculados a gastos específicos, cujas normas de utilização determinam que os cheques sejam emitidos nominalmente aos beneficiários, e que nos correspondentes documentos fiscais (por exemplo nota fiscal), conste a vinculação ao recurso.

Em anexo, microfilmagem dos três cheques que foram objeto de saque direto no caixa (doc.4), e informados na ocorrência como decorrentes do recurso financeiro furtado.

A segunda indagação, o porque do montante de cheques nominais a Prefeitura que eram sacados na "boca" do caixa pela ex-tesoureira, pelos documentos ora juntados, do mês de junho de 2008 á dezembro de 2008, foram sacados a cifra de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e quantos outros valores foram sacados os anos anteriores, utilizando a mesma pratica? O que deve ser apurado.

O recurso é público, portanto, pertence à população, e não se deve dar ao recurso público o trato que se dá aos bens de uso particular, sob pena de ser no mínimo imprudente e negligente.

3 - Foram destacados na análise da documentação deixada pelo ex-prefeito, a emissão de dois cheques do Banco do Brasil, da conta-corrente 51.444-6, no dia 30 de dezembro de 2008, cheque nº 852814 no valor de R\$2.695,00 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais), cheque nº 852812 no valor de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) nominais ao Sr. Edmar Pereira de Oliveira, atual vereador em Várzea da Palma, que segundo os registros contábeis, não possuía qualquer vínculo ou relação comercial com a Prefeitura de Lassance, pasme, isto em 30 de dezembro de 2008, que somados aos outros sacados neste mesmo dia no valor de R\$ 39.647,27 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), através dos cheques de nºs. 852732, 852810, 852809, 852808 e 852799, somam a quantia de R\$ 49.942,27 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

4 - O Município de Lassance teve seu nome incluído no SERASA e no Cartório de Protestos de Títulos e Documentos de Várzea da Palma, em decorrência de inadimplência de três títulos nos valores de R\$468,93 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), R\$565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) e R\$387,59 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), emitidos pela empresa Construcol - Materiais de Construção Nossa Senhora do Carmo Ltda, no exercício de 2008.

Conforme prova documentos em anexo (doc.6), referidos títulos constam nos registros contábeis do Município, como pagos.

Entretanto, o representante legal da empresa Construcol afirma, conforme declaração em anexo (doc.7), que não recebeu referidos valores, e que a assinatura constante no carimbo "recebemos" da nota fiscal não é sua nem tampouco de qualquer de seus funcionários.



O DIREITO

Os indícios ora relatados além de infringirem as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se comprovados, caracterizam crimes na forma do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a saber:

"Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desvia-los em proveito próprio ou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
[...]

IV – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;" (GN)

Também, os indícios se provados, caracterizam os seguintes crimes tipificados no Código Penal:

"Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

[...]

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

[...]



Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal." (GN)

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer seja determinada a apuração dos indícios de irregularidades e ilegalidades apontadas e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa.

Pede deferimento.

Lassance, 08 de abril de 2009

Idson Fernandes Brito

Prefeito Municipal

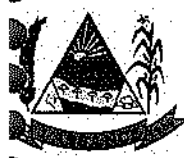
Rol de pessoas a serem ouvidas:

- 1 - Solange de Fátima Soares
- 2 - Fidelis da Silva Moraes Filho
- 3 - Elmiton Neves Soares
- 4 - Edmar P. Oliveira
- 5 - Cristóvão Colombo Vita Filho
- 6 - Silas de Tal
- 7 - Sônia de Tal



14

ATA DA
TERCEIRA
REUNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

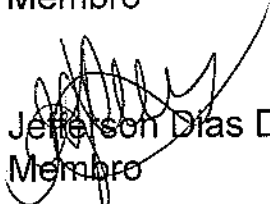


ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2009, a Comissão designada pela Portaria nº. 400/2009, de 01 de outubro de 2009, composta pelos membros que a esta subscreve, reuniu-se em sala própria, sob a presidência da servidora Maria Aleluia Santos, para tratar do assunto da Tomada de Contas. Os relatórios analisados na última reunião foram reanalisados e após tal trabalho foram tomadas as seguintes decisões: 1. Para maiores esclarecimentos há pessoas que devem ser ouvidas pela Comissão e que são: a) O ex- prefeito Cristóvão Colombo Vita Filho b) A Servidora Solange de Fátima Soares c) O Servidor Fellippe Gustavo Prates d) O Servidor Welson Soares de Oliveira e) A Servidora Vanilda de Fátima Soares Diniz. Será enviada uma comunicação a estas pessoas convocando para prestar informações à Comissão. A Comissão houve por bem, encaminhar primeiramente comunicação por correspondências às pessoas que serão ouvidas no processo. 2. Encaminhar ofício à Procuradoria solicitando dois pareceres. Um sobre a participação da servidora Solange de Fátima Soares nos acontecimentos e outra sobre as irregularidades, graves ou não e a legislação pertinente ao caso. A reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata, e reaberta para que a Presidente desta Comissão fizesse sua leitura, que foi aprovada por todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo esta Ata assinada pelos membros da Comissão.


Maria Aleluia Santos
Presidente


Cristiane Marcelino Faria
Membro


Jefferson Dias Dornelas
Membro

15

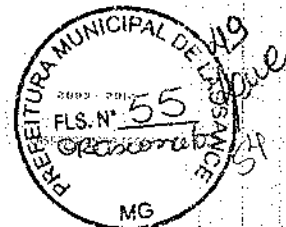
MEMORANDOS

**(Comprovantes de
recebimento)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel: (38) 3759-1267 – Fax: (38) 3759-1220



MEMORANDO

Da: Comissão de Tomada de Contas

Para: Solange de Fátima Soares

Senhor (a) Servidor (a)

Em função do trabalho que estamos realizando por determinação do Exmo. Sr. Idson Fernandes Brito, Prefeito Municipal (Portaria de nº 400/2009) de 01/10/2009, vimos convocá-lo (a) para ser ouvido (a) por esta Comissão no dia 21/12/2009, às 09h00min (horas) no Departamento Jurídico, desta prefeitura, sobre as irregularidades denunciadas ao Tribunal de Contas (TC) e praticadas pela Gestão anterior deste município.

Atenciosamente,


Presidente da Comissão

*Envio por AR
em 16-12-09*



CORREIOS RK606899141BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
21/12/2009 19:05	AC VARZEA DA PALMA - VARZEA DA PALMA /MG	Destinatário Ausente
	Encaminhado para entrega interna	
21/12/2009 07:11	AC VARZEA DA PALMA - VARZEA DA PALMA /MG	
18/12/2009 18:13	AC VARZEA DA PALMA - VARZEA DA PALMA /MG	Destinatário ausente
	Será realizada uma nova tentativa de entrega.	
18/12/2009 07:13	AC VARZEA DA PALMA - VARZEA DA PALMA /MG	
17/12/2009 18:29	AC VARZEA DA PALMA - VARZEA DA PALMA /MG	Destinatário ausente
	Será realizada uma nova tentativa de entrega.	
17/12/2009 07:44	AC VARZEA DA PALMA - VARZEA DA PALMA /MG	
16/12/2009 17:47	AC LASSANCE - LASSANCE /MG	Encaminhado
	Em trânsito para AC CORINTO - CORINTO/MG	
6/12/2009 17:33	AC LASSANCE - LASSANCE /MG	Postado

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax: (38) 3759-1220



MEMORANDO

Da: Comissão de Tomada de Contas

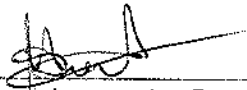
Para: Solange de Fátima Soares

Senhor (a) Servidor (a)

Em função do trabalho que estamos realizando por determinação do Exmo. Sr. Idson Fernandes Brito, Prefeito Municipal (Portaria de nº 400/2009) de 01/10/2009, e reiterando envio dessa correspondência vimos convocá-la para ser ouvida por esta Comissão no dia 22/01/2010, às 09h00min (horas) no Departamento Jurídico, desta prefeitura, sobre as irregularidades denunciadas ao Tribunal de Contas (TC) e praticadas pela Gestão anterior deste município.

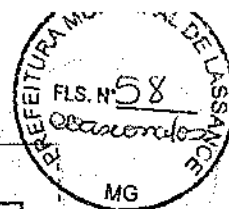
Atenciosamente,

Lassance 08 de janeiro de 2010



Presidente da Comissão

Envio
postal em
08/01/2010



52
Ave
5*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Solange de Fátima Soares			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Teodomiro Clemente, 71, Bairro Princesa II			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
39260-000	Várzea da Palma	MG	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Rafael Teixeira		01/02/30	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
M 68452669		BAlmeida 84157292	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Solange de Fátima Soares			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Teodomiro Clemente da Silva, 71			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
39260-000	Várzea da Palma	MG	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Rafael Teixeira		02/02/30	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
M 6845669		BAlmeida 84157292	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RK 60689914 1 BR

CORREIOS
BRASIL

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

17/12/09	18/12/09	21/12/09
14:20 h	13:35 h	14:55 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Prefeitura Municipal de Lassance

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726,

Centro

CIDADE / LOCALITÉ

Lassance

UF

MG

BRASIL

3 9 2 5 0 0 0 0



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RO 30915833 5 BR

CORREIOS
BRASIL

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

11/01/10	12/01/10	13/01/10
12:47 h	12:00 h	12:31 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Prefeitura Municipal de Lassance

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Avenida Nossa Senhora do

Carmo, 726, Centro

CIDADE / LOCALITÉ

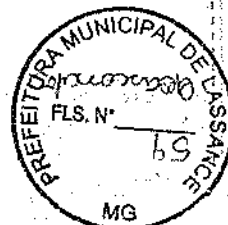
Lassance

UF

MG

BRASIL

3 9 2 5 0 0 0 0





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



53
Jane
58

MEMORANDO

Da: Comissão de Tomada de Contas

Para: Cristovão Colombo Vita Filho

Senhor (a) Servidor (a)

Em função do trabalho que estamos realizando por determinação do Exmo. Sr. Idson Fernandes Brito, Prefeito Municipal (Portaria de nº 400/2009) de 01/10/2009, vimos convocá-lo (a) para ser ouvido (a) por esta Comissão no dia 21/12/2009, às 09h00min (horas) no Departamento Jurídico, desta prefeitura, sobre as irregularidades denunciadas ao Tribunal de Contas (TC) e praticadas pela Gestão anterior deste município.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão

Encio por AR

em 16-12-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



59
Sue

MEMORANDO

Da: Comissão de Tomada de Contas
Para: Cristovão Colombo Vita Filho

Senhor (a) Servidor (a)

Em função do trabalho que estamos realizando por determinação do Exmo. Sr. Idson Fernandes Brito, Prefeito Municipal (Portaria de nº 400/2009) de 01/10/2009, e reiterando correspondência, vimos convocá-lo para ser ouvido por esta Comissão no dia 22/01/2010, às 09:00horas na sala do Departamento Jurídico, desta prefeitura, sobre as irregularidades denunciadas ao Tribunal de Contas (TC) e praticadas pela Gestão anterior deste município.

Atenciosamente,

Lassance 08 de janeiro de 2010

Presidente da Comissão

Envio em

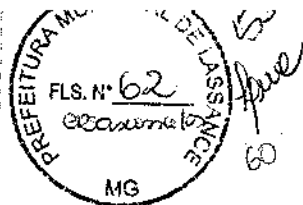
08/01/2010

Postal

AVISO DE
RECEBIMENTO
CORREIOS
BRÉSIL

AR

SO 15199994 1 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Prefeitura Municipal de Lissiane

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Nossa Senhora do Carmo 726, Centro

CIDADE / LOCALITÉ

Lissiane

UF

MG

BRASIL

39250-000

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Cristovão Colombo Vieira Filho

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Francisco Lopes, 57 A, Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

39260-000 Vitória da Palma - Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Simone Perde

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

26/01/10

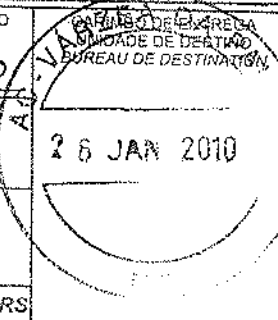
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

503.8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



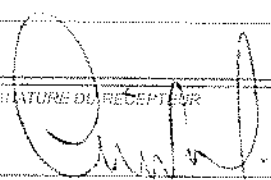
PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR Prefeitura Municipal de Lassance
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Avenida Nossa Senhora do Carmo 426 Centro Lassance
	CIDADE / LOCALIDADE
	UF MG
39950000	

[illegible]

17/12/02		18/12/02	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
RK 60689915 5 BR			
AR		AVISO DE RECEBIMENTO DEFENSORIA PUBLICA FLS. N.º 69 MG	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Cristóvão Colombo Vita Filho			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Dona Silvéria Moreira, 185			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALIDADE	UF	PAÍS / PAYS
39950-000	Boissance	MG	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION)		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENV	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ REGUPADO / VALEUR DÉCLAR	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARRAMO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		22/12/02	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / CRISTO EXTEPIDOR		RUBRICA E LUGAR DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
M.S. 415.096		B. Almeida 84154242	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RK 60689915 5 BR

DEPARTAMENTO / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

DEPARTAMENTO / NIVEAU DE DÉPÔT

17/12/07

18/12/2009

15:10 h

15:20 h

PREDICHER VON LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT

Prefeitura Municipal de Bassano

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726
Centro

CIDADE / LOCALITÉ

Bassano

UF

MG

BRASIL

3 9 2 5 0 0 0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



MEMORANDO

Da: Comissão de Tomada de Contas

Para: Fellippe Gustavo Prates

Senhor (a) Servidor (a)

Em função do trabalho que estamos realizando por determinação do Exmo.sr. Idson Fernandes Brito, Prefeito Municipal (Portaria de nº 400/2009) de 01/10/2009, vimos convocá-lo (a) para ser ouvido (a) por esta Comissão no dia 21/12/2009, às 09:00 horas na sala Departamento Jurídico, desta prefeitura, sobre as irregularidades denunciadas ao Tribunal de Contas (TC) e praticadas pela Gestão anterior deste município.

Atenciosamente,

Lassance 16 de dezembro de 2009

Fellipe Prates

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



MEMORANDO

Da: Comissão de Tomada de Contas

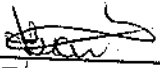
Para: Welson Soares de Oliveira

Senhor (a) Servidor (a)

Em função do trabalho que estamos realizando por determinação do Exmo.sr. Idson Fernandes Brito, Prefeito Municipal (Portaria de nº 400/2009) de 01/10/2009, vimos convocá-lo (a) para ser ouvido (a) por esta Comissão no dia 21/12/2009, às 09:00 horas na sala do Departamento Jurídico, desta prefeitura, sobre as irregularidades denunciadas ao Tribunal de Contas (TC) e praticadas pela Gestão anterior deste município.

Atenciosamente,

Lassance 16 de dezembro de 2009



Presidente da Comissão


Welson Soares de Oliveira
21/12/09

16

OFÍCIO À
PROCURADORIA:
SOLICITAÇÃO DE
PARECERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 - Fax: (38) 3759-1220



Comissão de Tomada de Contas Especial

Ofício: nº 003/2009

Assunto: Solicitação

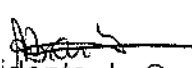
Senhor Procurador,

Reiteramos a V.S^a que esta Comissão foi encarregada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para realizar a Tomada de Contas Especial sobre as irregularidades denunciadas a 17 de abril de 2009, contra o ex- Prefeito Cristovão Colombo Vita Filho e a servidora municipal Solange de Fátima Soares, conforme é de vosso conhecimento.

Portanto, solicitamos a esta Procuradoria emissão de pareceres a essa Comissão de Tomada de Contas Especial quanto à participação da servidora acima mencionada e sobre as irregularidades verificadas.

Nossos cumprimentos

Lassance, 08 de outubro de 2009


Presidente da Comissão

Ilmo Sr. Dr. Célio Lima Sobrinho
Procurador do Município de Lassance

17

PARECER DA
PROCURADORIA

Ilma. Sra. Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 400/2009



Em atenção ao ofício encaminhado pela comissão,
A Procuradoria Jurídica emite o seguinte:

Os fatos narrados ferem os preceitos legais,
conforme prova cópias acostadas na presente.

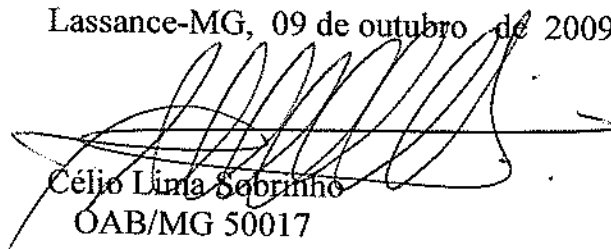
Nota-se que as Leis estabelecem e asseguram aos
servidores municipais o devido rigor com a administração pública,
critérios estes definidos em leis aprovadas e sancionadas por quem de
direito.

Ocorre, entretanto, que tais Servidores Municipais
envolvidos, não observarão a legislação pertinente e vinha cometendo
graves irregularidades, contrariando o que determinado em Lei.

Entretanto, é mais que cristalino, houve violação
de norma legal, no caso em tela, tais atitudes vão de encontro com a norma
legal,.

Termos em que, pelo andamento do feito, para
apuração das supostas irregularidades e ilegalidades praticadas por
servidores com a conseqüente punição .

Lassance-MG, 09 de outubro de 2009



Célio Lima Sobrinho
OAB/MG 50017

18

CÓPIA DA
OCORRÊNCIA N°
1051/2008

OCORRÊNCIA Nº. 1051/2008

DADOS DO RELATOR	
Nome do Relator: Marcelo Barbosa Aguiar	
Cargo: Agente de Polícia Classe I, MASP. 1.112.678-6	
Local da Ocorrência: Rua Teodomiro Clemente da Silva, Nº 71, Bairro Princesa II - Várzea da Palma -MG	
Data: 23/12/2008 Horário: 19:00 hs	
DADOS DO SOLICITANTE / VÍTIMA	
Nome: Solange de Fátima Soares	
Endereço: Rua Teodomiro Clemente da Silva, Nº 71, Bairro Princesa II - Várzea da Palma -MG	
Filiação: Francisco Soares Costa e Astir de Fátima Soares	
Naturalidade: Lassance - MG	Data de Nasc: 13/11/1980
Profissão: Func. Públi. Municipal	RG: MG.12.466.706
DADOS DA 1ª TESTEMUNHA / TESTEMUNHA	
Nome: Fidelis da Silva Moraes Filho	
Endereço: Rua Francisco Lopes, Nº 57A, Bairro Centro - Várzea da Palma -MG	
Filiação: Fidelis da Silva Moraes e Maria de Oliveira Silva	
Naturalidade: São Miguel do Araguaia/GO	Data de Nasc: 17/03/1966
Profissão: Advogado	RG: DF 947743
DADOS DA 2ª TESTEMUNHA	
Nome: Silas de Tal	
Endereço: Rua Teodomiro Clemente da Silva, próx ao Nº 71, Bairro Princesa II - Várzea da Palma -MG	
Filiação:	
Naturalidade:	Data de Nasc:
Profissão:	RG:
DADOS DA 3ª TESTEMUNHA	
Nome: Sônia de Tal	
Endereço: Rua Teodomiro Clemente da Silva, próx ao Nº 71, Bairro Princesa II - Várzea da Palma -MG	
Filiação:	
Naturalidade:	Data de Nasc:
Profissão:	RG:

Senhor Delegado de Polícia:

Segundo relato da Solange (Solicitante/Vítima), na presente data, por volta das 17:45 horas, ao chegar na porta de sua residência juntamente com a pessoa de Fidelis (1ª testemunha e vítima), foi abordada por três indivíduos, sendo que um dos elementos portava um revólver de cor preta com sinais de

[Assinatura]

[Assinatura]
Marcelo Barbosa Aguiar
AGENTE DE POLÍCIA
MASP 1 112.678-6

64
"ferrugem" (aparentemente cal.32), e anunciaram um assalto, exigindo da vítima Solange que entregasse as 02 (duas) bolsas que estavam consigo, o que foi atendido.

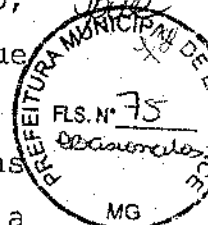
A vítima Solange relata que no momento da entrega das bolsas, o indivíduo que portava o revólver apontou a arma para a testemunha Fidelis e pediu ao mesmo que jogasse as chaves de seu veículo ao chão, sendo que as chaves foram recolhidas e levadas na fuga. Após entregar as bolsas, os indivíduos empreenderam fuga em uma bicicleta e também a pé, sentido ao centro da cidade.

Segundo a Vítima Solange, foi subtraído a quantia de R\$ 24.768,00 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais) em moeda corrente, (PROVENIENTES DA TROCA DOS CHEQUES: Cheque 852803 Banco do Brasil R\$ 6.230,00; cheque 851661 Banco do Brasil R\$ 11.500,00; cheque 850276 Banco do Brasil R\$ 7.008,18); 02 (dois) Cheques da Prefeitura Municipal de Lassance (não sabe os nº dos cheques) Banco do Brasil assinados em "branco"; 01 (um) cheque (não sabe nº do cheque) Banco do Brasil no valor de R\$ 1.378,00; 01 (um) cheque Banco Real em nome de Luiz Gonzaga no valor de R\$ 34.000,00; 01 (um) cheque em nome Dayvson Soares R\$ 7.000,00; 01 (um) cheque em nome Dayvson Soares, no valor de R\$ 500,00; RG, CPF, cartões bancários em nome de Solange de Fátima Soares; certidão de nascimento de Gleyson Junior Soares da Silva; requisição de talão de cheques do banco Itaú ag. 4256 c/c 00637-2; 01 (um) aparelho celular marca Samsung de cor rosa; 01 (um) aparelho celular Nokia de cor preto e de flip; uma chave do escritório e do veículo da vítima Fidelis; as chaves porta de entrada e da tesouraria da Prefeitura de Lassance-MG.

Várzea da Palma-MG, 23 de dezembro de 2008.


Solange de Fátima Soares


Marcelo Barbosa Aguiar
AGENTE DE POLÍCIA
MASP 1 112.678-6



19

CÓPIA DO
DOCUMENTO DE
INCLUSÃO DO
MUNICÍPIO NO
SERASA

SERASA

Experian

COMUNICADO

NR: 533.672.222-7

SAO PAULO, 20 DE FEVEREIRO DE 2009

18H04M

PREZADO (A) SENHOR (A),

NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 43, DA LEI NR. 8078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, A SERASA COMUNICA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE RECEBEU PARA INCLUSAO EM SEUS REGISTROS ANOTACAO(ES) DE PROTESTO(S) LAVRADO(S) PELO(S) CARTORIO(S), DE CONFORMIDADE COM A LEI 9492, DE 10/09/97, ART. 29, ABAIXO DISCRIMINADA(S):

NUMERO DE DOCUMENTO : CNPJ 018.279.125/0001-68

DATA	VALOR	CIDADE	UF
20/02/2009 R\$	468,93	VARZEA DA PALMA	MG
20/02/2009 R\$	565,00	VARZEA DA PALMA	MG
20/02/2009 R\$	387,59	VARZEA DA PALMA	MG

CARTORIO : 1 - EDMARCIO ANDRE DA SILVA
ENDERECO : RUA SALVADOR ROBERTO 1208 C

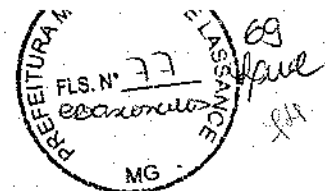
FICA V.S.A. CIENTIFICADO(A) DE QUE A INCLUSAO SERA CREDITIZADA APOS 10 DIAS DA POSTAGEM DESTA CORRESPONDENCIA, CASO A SERASA NAO RECEBA DO(S) CARTORIO(S) DE PROTESTOS OU DE PARTE DE V.S.A. CERTIDAO DE CANCELAMENTO DO(S) PROTESTO(S) OU CERTIDAO NEGATIVA NA FORMA DA LEI.

PARA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SE NECESSARIO, V.S.A. PODERA ENTRAR EM CONTATO COM O(S) CARTORIO(S) DE PROTESTOS ACIMA INDICADO(S).

APOS CONCRETIZADA A INCLUSAO, A EXCLUSAO DA(S) ANOTACAO(ES) NOS REGISTROS DA SERASA OCORRERA MEDIANTE O RECEBIMENTO DE CERTIDAO DE CANCELAMENTO DO(S) PROTESTO(S) OU CERTIDAO NEGATIVA, EMITIDA NA FORMA DA LEI 9.492/97 DO RESPECTIVO CARTORIO DE PROTESTOS OU DA PARTE INTERESSADA.

A SERASA NAO ENVIA E-MAILS PARA COMUNICACAO OU VERIFICACAO DE PENDENCIAS FINANCEIRAS.

SERASA S.A. WWW.SERASA.COM.BR - SERVICOS A POPULACAO



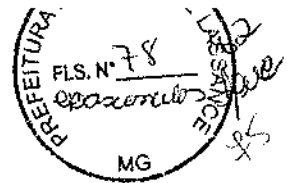
Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos

Várzea da Palma - MG

R. Salvador Roberto, 1.208/C - Tel: 38 3731 4240

Tabelião(ã): Edmárcio André Silva

Substituto(a): Kelly Cristina Nunes Pinto



INTIMAÇÃO

Em 16/2/2009 Senhor(es):

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE CNPJ: 18.279.125/0001-68
RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO
39250000 - LASSANGE, MG

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título
 apontado sob n°: 38008:

Espécie:	DM: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Documento n°:	000193
Emissão:	10/10/2006
Vencimento:	10/10/2006
Emissor/Apresentante:	CONSTRUCOL - MAT. DE CONST. N. SENHORA CARMO LTDA.
Adquirente:	CONSTRUCOL - MAT. DE CONST. N. SENHORA CARMO LTDA.
Valor do Documento:	R\$ 468,93
Motivo:	FALTA DE PAGAMENTO
Emolumentos:	R\$ 55,08
Taxa Fiscalização:	R\$ 17,33
Despesas acessórias:	R\$ 6,20

TOTAL A PAGAR DIA 17/02/2009:	R\$ 682,11
TOTAL A PAGAR DIA 18/02/2009:	R\$ 682,27
TOTAL A PAGAR DIA 19/02/2009:	R\$ 682,43

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo
 no prazo de 3 dias úteis, a partir desta data, ficando desde já notificado do
 seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

Tabelião(ã) de Protesto:

(Handwritten signature)

Pagto. apenas em espécie ou cheque VISADO/ADMINISTRATIVO nominal ao Cartório.
 Atendimento ao público: Seq. a Sexta-feira das 09:00 as 11:00 e 12:00 as 17:00

Apontamento/Protocolo: 38008 - 16/2/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE 18279125000168
 RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 CENTRO
 39250000 LASSANGE MG

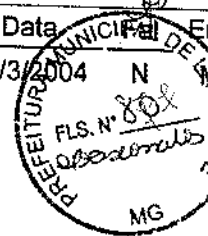
Recebi em: ____/____/____ Ass: _____

FAVOR ASSINAR POR EXTENSO!

20

CÓPIA DO
DOCUMENTO DE
INCLUSÃO DO
MUNICÍPIO NO
CARTÓRIO DE
PROTESTO DE
TÍTULOS

34
10/04



Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	En
20653	4	181	17/3/2004	DM	1258963	500	95292	33	113	23/3/2004	N	M

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
 End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:
 Emissão: 12/2/2004 Credor: ENSA MOTORES E BOMBAS LTDA.
 Vencimento: 10/3/2004 Portador: BANCO DO BRASIL S/A

22

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	En
21003	5	10	29/4/2004	DM	83477-3/3	510	95409	34	30	5/5/2004	N	M

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
 End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:
 Emissão: 26/1/2004 Credor: GOMINHA PNEUS LTDA.
 Vencimento: 19/4/2004 Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	En
21005	5	10	29/4/2004	DM	83478-3/3	184	95411	34	32	5/5/2004	N	T

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
 End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:
 Emissão: 26/1/2004 Credor: GOMINHA PNEUS LTDA.
 Vencimento: 19/4/2004 Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	En
21677	5	66	4/8/2004	DM	1181681	1909,87	95655	35	76	10/8/2004	N	M

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
 End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:
 Emissão: 26/5/2003 Credor: PALIMONTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Vencimento: 23/7/2004 Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	En
21945	5	88	14/9/2004	DM	3374	3629,55	95727	35	148	20/9/2004	N	M

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
 End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:
 Emissão: 23/5/2003 Credor: PAULO HENRIQUE RAMOS ME
 Vencimento: 23/6/2004 Portador: PAULO HENRIQUE RAMOS ME

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	En
21961	5	90	16/9/2004	DM	2446/2505	5007,7	95736	35	157	21/9/2004	N	M

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
 End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:
 Emissão: 18/6/2004 Credor: JOÃO BOSCO PEREIRA DE BRITO ME
 Vencimento: 18/7/2004 Portador: JOÃO BOSCO PEREIRA DE BRITO ME

55
31/12

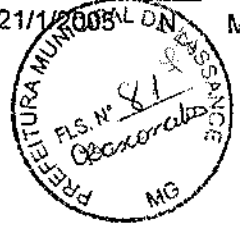
Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Er
23035	5	185	18/1/2005	DMI	NF0052	112	96042	37	63	21/1/2005	N	N

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA N. SENHORA DO CARMO, 726 CENTRO Obs:

Emissão: 30/12/2004 Credor: RG BOMBAS LTDA

Vencimento: 12/1/2005 Portador: BANCO DO BRASIL S/A



Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Er
23041	5	185	18/1/2005	DMI	NF0042	495	96044	37	65	21/1/2005	N	N

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA N. SENHORA DO CARMO, 726 CENTRO Obs:

Emissão: 30/12/2004 Credor: RG BOMBAS LTDA

Vencimento: 12/1/2005 Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Er
23043	5	185	18/1/2005	DMI	NF0036	876	96045	37	66	21/1/2005	N	N

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA N. SENHORA DO CARMO, 726 CENTRO Obs:

Emissão: 30/12/2004 Credor: RG BOMBAS LTDA

Vencimento: 12/1/2005 Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Er
23607	6	35	23/3/2005	DMI	000048	3500	96266	38	87	30/3/2005	N	N

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:

Emissão: 21/2/2005 Credor: DISKENTULHO LTDA.

Vencimento: 28/2/2005 Portador: DISKENTULHO LTDA.

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Er
23609	6	35	23/3/2005	DMI	000049	3500	96267	38	88	30/3/2005	N	N

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:

Emissão: 7/3/2005 Credor: DISKENTULHO LTDA.

Vencimento: 14/3/2005 Portador: DISKENTULHO LTDA.

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Er
23610	6	35	23/3/2005	DMI	NF000233	3738	96268	38	89	30/3/2005	N	N

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:

Emissão: 17/1/2005 Credor: JÉSUS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ME

Vencimento: 24/1/2005 Portador: JÉSUS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ME

46
19/02/05

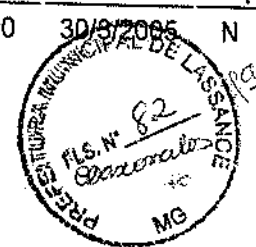
Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Ei
23611	6	36	23/3/2005	DMI	NF000236	3800	96269	38	90	30/3/2005	N	I

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:

Emissão: 18/1/2005 Credor: JÉSUS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ME

Vencimento: 25/1/2005 Portador: JÉSUS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ME



Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Ei
23612	6	36	23/3/2005	DMI	NF000238	2800	96270	38	91	30/3/2005	N	I

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO Obs:

Emissão: 27/1/2005 Credor: JÉSUS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ME

Vencimento: 6/2/2005 Portador: JÉSUS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ME

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Ei
23756	6	49	14/4/2005	DMI	000472/U	2190	96326	38	147	22/4/2005	N	I

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL LASSANCE

End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 Obs:

Emissão: 16/3/2005 Credor: RB PNEUS COM SERV LTDA ME

Vencimento: 1/4/2005 Portador: BANCO ITAU S/A

Nome Cedente: BANCO ITAU SA

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Ei
23787	6	51	19/4/2005	DMI	0001/05	10334,1	96334	38	155	25/4/2005	N	I

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL LASSANCE

End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 Obs:

Emissão: 15/3/2005 Credor: JOÃO RAIMUNDO LUCENA

Vencimento: 8/4/2005 Portador: BANCO MERCANTIL S/A

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Ei
27609	7	189	13/6/2006	DMI	250705	120	98012	47	33	19/6/2006	N	I

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 Obs:

Emissão: 5/5/2006 Credor: ALCIONE GONCALVES MIRANDA

Vencimento: 6/6/2006 Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	Ei
27615	7	189	13/6/2006	DMI	210705	395	98013	47	34	19/6/2006	N	I

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 Obs:

Emissão: 5/5/2006 Credor: ALCIONE GONCALVES MIRANDA

Vencimento: 6/6/2006 Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	E
27715	7	198	20/6/2006	DMI	310805	298	98080	47	101	22/6/2006		

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: R. NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 Obs:

Emissão: 5/5/2006 Credor: ALCIONE GONCALVES MIRANDA

Vencimento: 12/6/2006 Portador: BANCO DO BRASIL S/A



Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	E
27970	8	20	10/7/2006	DMI	003430	600	98186	48	7	13/7/2006	N	I

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA N.SRA DO CARMO, 726 CENTRO Obs:

Emissão: 20/6/2006 Credor: COMERCIAL CIRILO LTDA

Vencimento: 5/7/2006 Portador: BANCO DO BRASIL S/A

Ap Num	Livro	Folha	Data	Especie	Número	Valor	Pr Num	Livro	Folha	Data	Fal	E
28411	8	59	31/8/2006	DS	NF000081	360	98369	48	190	5/9/2006	N	I

CNPJ/CPF: 18279125000168 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

End: RUA N.SRA DO CARMO, 726 CENTRO Obs:

Emissão: 7/6/2006 Credor: VALDENILSON DA SILVA MEIRELLES - ME

Vencimento: 7/7/2006 Portador: VALDENILSON DA SILVA MEIRELLES - ME

Quantidade: 21

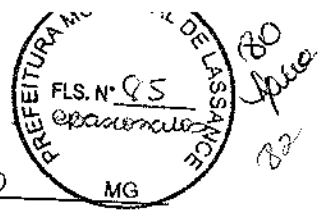
21

CÓPIA DOS
TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos
Várzea da Palma - MG

R. Salvador Roberto, 1.208/C - Tel: 38 3731 4240

Tabelião(ã): Edmárcio André Silva
Substituto(a): Kelly Cristina Nunes Pinto



INTIMAÇÃO

Em 16/2/2009 Senhor(es):

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE CNPJ: 18.279.125/0001-68
RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 - CENTRO
39250000 - LASSANCE, MG

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título
apontado sob n°: 38009:

Espécie:	DM: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
Documento n°:	000194
Emissão:	10/10/2006
Vencimento:	10/10/2006
Portador/Apresentante:	CONSTRUCOL - MAT. DE CONST. N. SENHORA CARMO LTDA.
Endereço:	CONSTRUCOL - MAT. DE CONST. N. SENHORA CARMO LTDA.
Valor do Documento:	R\$ 565,00
Motivo:	FALTA DE PAGAMENTO
Emolumentos:	R\$ 79,68
Taxa Fiscalização:	R\$ 25,06
Despesas acessórias:	R\$ 6,20

TOTAL A PAGAR DIA 17/02/2009:	R\$ 838,07
TOTAL A PAGAR DIA 18/02/2009:	R\$ 838,25
TOTAL A PAGAR DIA 19/02/2009:	R\$ 838,44

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo
no prazo de 3 dias úteis, a partir desta data, ficando desde já notificado do
seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

Tabelião(ã) de Protesto:

R

Pagto. apenas em espécie ou cheque VISADO/ADMINISTRATIVO nominal ao Cartório.
Atendimento ao público: Seq. a Sexta-feira das 09:00 as 11:00 e 12:00 as 17:00

Apontamento/Protocolo: 38009 - 16/2/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE 18279125000168
RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 726 CENTRO
39250000 LASSANCE MG

Recebi em: ___/___/___ Ass: _____

FAVOR ASSINAR POR EXTENSO!

22

PROCESSO N°
0708.09.028764-8

**Autor: Município de
Lassance**

**Réu: Materiais de
Construção N.S. do Carmo
Ltda.**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



Comarca

22

Secretaria do Juízo

13

Ação

Número - Dígito

Volumes

Apenso

P
A
R
T
E
S

Autor

COMARCA VARZEA DA PALMA

2ª SECRETARIA JUÍZO

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

0708 09 028764-8

Réu

AUTUADO EM / /

AUTOR

- MUNICÍPIO DE LASSANCE

JURADICA

RÉU

- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARM JURADICA LTDA

☐

Menor

☐

Segredo de Justiça

☐

Assistência Judiciária

☐

Réu preso

☐

Representante do
Ministério Público

☐

Justiça Gratuita

A
D
V
O
G
A
D
O
S

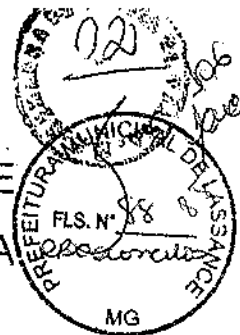
AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____, nesta Secretaria, autuei

_____ a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo _____

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE
DIREITO DA .ª VARA DA COMARCA DE VARZEA DA
PALMA-MG

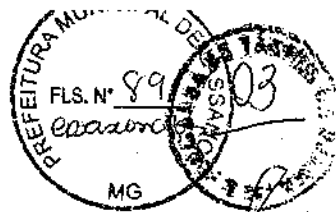


0708 09 028764-8

MUNICÍPIO DE LASSANCE, pessoa de direito publico, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 18.279.125/0001-68, com endereço, na Rua Nossa Senhora do Carmo nº726, centro, Lassance-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. IDSON FERNANDES BRITO, brasileiro, solteiro, médico, CPF nº 889.075.546-68, por seus procuradores legais, adiante firmado, "ut" instrumento de procuração em anexo, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para propor a presente

MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

com fundamento no artigo 798 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como as demais determinações legais aplicáveis à espécie, em face de



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sebastião Gomes de Oliveira nº.713, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1- A ora Suplicante foi surpreendida pelos protestos enviados pelo Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Várzea da Palma - MG, registrados sob nºs 38008, 38009 e 38010 para que pagasse o valor ali constante até a data de 17/02/2009, sob pena de os títulos serem protestados.

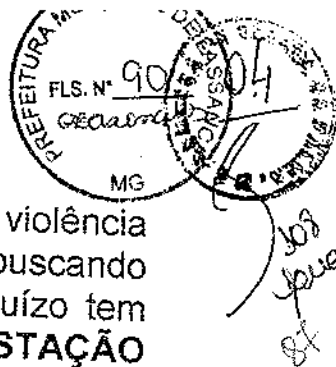
2 - Consoante, conforme documentos em anexo, a nota fiscal foi devidamente paga, em espécie, inclusive com o carimbo de recebimento da empresa como pode ser visto pelos documentos juntados, notas fiscais, cópias em anexo, no valor de R\$ 468,93 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) e R\$ 387,59 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) respectivamente, emitidas pela Suplicada contra a Suplicante.

3 - Recebidos os avisos e contatado a Suplicada, seu representante legal disse que a assinatura ali apostada no carimbo de RECEBEMOS não era de nenhum funcionário da empresa nem tão pouco dele, o que devera ser apurado em procedimento próprio.

4 - De qualquer forma, referido título não representa obrigação, nem débito líquido e certo da Suplicante, uma vez que já foram devidamente pagos.

5 - As notas fiscais sacadas contra a Suplicante não têm qualquer valor legal, sendo nulas de pleno direito, servindo o protesto de meio coercitivo para exigir valores indevidos.

6 - O protesto gera dano de difícil reparação, constituindo abuso e grave ameaça, abalando o prestígio creditício que goza a Suplicante na Praça, eis que trata-se de uma Prefeitura Municipal, que depende a todo instante do nome para realização de quais quer coisas ou compras de mercadorias.



7 - Assim, como medida preventiva da violência que se pretende perpetrar contra a Suplicante, buscando fundamento na legislação processual civil vigente, este Juízo tem legitimidade para conceder liminar determinando a **SUSTAÇÃO DOS PROTESTOS** distribuídos, a fim de que a Suplicante não seja exposta a uma série de consequências prejudiciais, entre elas, a restrição do crédito na Praça.

8 - Pretende a Suplicante, com a medida intentada, EVITAR sejam lavrados protestos dos títulos cambiais nulos de pleno direito, vez que emitidos sem qualquer origem legal, bem como obstaculizar hipotéticos efeitos da mora emergentes das referidas cârtulas, que poderão atingir não só o crédito como patrimônio da Suplicante, com consequências imprevisíveis, irreversíveis, de difícil e incerta reparação.

9 - O relato dos fatos no presente pedido demonstra que os títulos, em tela, não tem curso legal, configurando, desde logo, a presença dos requisitos indispensáveis do "*fumus boni juris*" e do "*periculun in mora*" para deferir a medida cautelar pretendida, já que o protesto representa verdadeira restrição ao crédito.

10- No mais, os elementos que configuram o direito da Suplicante estão traduzidos na inexistência de qualquer fundamento para cobrança dos valores pretendidos, a ponto de justificar os parâmetros jurídicos da legalidade, cuja proteção judicial é pleiteada, haja visto que trata-se, à evidência, de meio coercitivo para locupletamento sem causa, na medida em que inexistente origem para a emissão das cârtulas.

11 - Para os efeitos do artigo 806 do CPC, desde já, a Suplicante comunica que será ajuizada, "*opportune tempore*" medida ordinária colimando a declaração de nulidade dos títulos sacados.

12 - FACE AO EXPOSTO, entendendo estarem plenamente configurados os pressupostos legais que regulamentam a matéria em tela, requer, se digne, Vossa Excelência:

- a. deferir liminarmente, "*inaudita altera pars*", a **SUSTAÇÃO DO PROTESTO**, representados

PREFEITURA M.
FLS. N.º 91
05
109
Jue
88

pelas notificações que seguem com MG a presente, mediante expedição de ofício ao Cartório de Protestos de Várzea da Palma-MG.

- b. determinar a citação da requerida, PELO CORREIO, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar os termos da presente ação, pena de revelia;
- c. contestada ou não, seja a ação julgada procedente para o efeito de confirmar a liminar deferida, sustentando definitivamente o protesto do título em tela, condenando a requerida ao pagamento das custas de processo e honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa;
- d. protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas e permitidas, em especial o depoimento pessoal do representante legal da Requerida, pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e etc;
- e. e prazo para a juntada do instrumento de procuração da Suplicante, com fundamento no art. 37 do CPC.

Dá-se à causa, o valor R\$ 1.421,52 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Várzea da Palma, 16 de março de 2009.

Célio Lima Sobrinho

OAB/MG 50017

Santiago Atila Santiago

OAB/MG 104.874

23

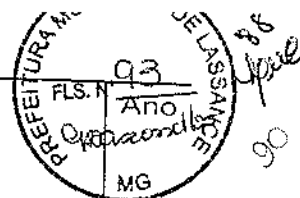
PROCESSO N°
0708.09.029327-3

**Autor: Município de
Lassance**

**Réu: Materiais de
Construção N.S. do Carmo
Ltda.**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



Comarca <i>09</i>	Secretaria do Juízo <i>12</i>
----------------------	----------------------------------

Ação	Número - Dígito	Volumes	Apensos
------	-----------------	---------	---------

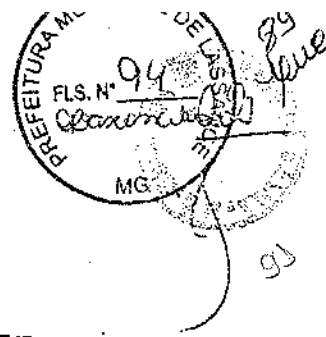
P	Autor	LUMARCA VANZER DA PALMA	2ª SECRETARIA JUÍZO
A		ANULAÇÃO/SUBSTITUI TÍTULO	0708 09 029327-3
R		AUTUADO EM	
T	Réu	AUTOR	- MUNICÍPIO DE LASSANCE JURÍDICA
E		RÉU	- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARM JURÍDICA
S			LTDA

☐ Menor	☐ Segredo de Justiça	☐ Assistência Judiciária
☐ Réu preso	☐ Representante do Ministério Público	☐ Justiça Gratuita

A	
D	
V	
O	
G	
A	
D	
O	
S	

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____, nesta Secretaria, autuei
_____ a seguir.
E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo _____



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
2ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA DA PALMA-MG

07/08 09 028764-8

Por dependência: 0708 09 028764-8

MUNICÍPIO DE LASSANCE, pessoa de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.279.125/0001-68, com endereço, na Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726, centro, Lassance-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. **IDSON FERNANDES BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, CPF nº 889.075.546-68, por seus procuradores legais, adiante firmado, "ut" instrumento de procuração em anexo, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 796 do CPC e no que mais se aplica à espécie, propor a presente

PREFEITURA M
FLS. N° 95
LASSANCE
MG
03
que
02

AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL

contra **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sebastião Gomes de Oliveira nº.713, centro, Lassance-MG, pelas razões de fato e de direito que passa a expender:

DOS FATOS ANTECEDENTES

A autora foi surpreendida pelos protestos enviados pelo Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Várzea da Palma - MG, registrados sob nºs 38008, 38009 e 38010 para que pagasse o valor ali constante até a data de 17/02/2009, sob pena de os títulos serem protestados.

Não há origem no débito estampado na sobredita cártula, em razão de estar totalmente pago, sendo, por isso totalmente descabido seu protesto, razão do manejo da propositura de medida cautelar de sustação de protesto, alvoroçada como medida preparatória da presente ação de anulação de título de crédito e devidamente concedida liminarmente.

Logo que a autora tomou ciência de tal situação cuidou de impetrar Medidas Cautelares de Sustação de Protesto, distribuída para este responsável Juízo de Direito, sob nº **0708 09 028764-8**, as quais tiveram deferidos os pedidos liminares de sustação dos competentes ofícios ao referido Cartório de Protesto.

Desconhece a promovente a origem dos débitos estampados na precitada cártula, cuja tentativa de cobrança carece de lastro negocial visto que a autora pagou todas as notas fiscais.

De conseguinte, inexistindo lastro para a emissão da letra de câmbio, nula é a sua emissão e, via de consequência, abusiva sua apresentação ao Cartório de Protesto.

Na espécie, é a requerida responsável pela cobrança de dívida inexistente, por haver sacado a letra de câmbio, e dado circulação à mesma.

P



DO DIREITO

Consoante o insigne Fran Martins, a letra de câmbio se conceitua como "uma ordem dada, por escrito, a uma pessoa, para que pague a um beneficiário indicado, ou à ordem deste, uma determinada importância em dinheiro" ("Título de Créditos", vol. I, pag. 35, 5ª edição, Ed. Forense, 1987). Conforme prevê o artigo 28, da Lei Uniforme, pode ser a Letra de Câmbio protestada por falta de aceite, como se perfaz no caso em tela, no entanto, por desconhecer a origem de tal título não pode ser a autora compelida a exarar seu aceite, via protesto em tal título.

Assim, a autora, no presente caso, encontra-se desobrigada a efetuar qualquer pagamento, isentando-a de qualquer responsabilidade concernente ao título.

Logo, inexistindo causa para emissão do mencionado título, e, portanto, não podendo a autora exarar o seu aceite em título desconhecido, deve ser declarada a flagrante nulidade da mencionada letra de câmbio, mesmo porque as notas fiscais foram devidamente pagas conforme juntadas na medida cautelar.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, consubstanciada nas razões fáticas e de direito, requer a autora:

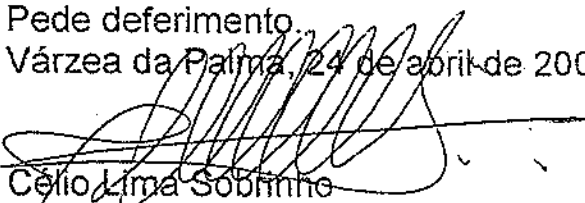
- a) A distribuição por dependência da presente ação para este douto Juízo de Direito Cível, apenso aos autos nº **0708 09 028764-8**, no que concerne à Medida Cautelar de Sustação de Protesto, determinando o apensamento dos autos;
- b) Após seja a requerida citada, na pessoa de seu representante legal, por carta registrada com AR, na forma dos arts. 222 e 223 do CPC, para que, desejando, conteste a presente, no prazo legal e sob as penas da lei.
- c) Seja a ação julgada procedente, decretando a nulidade da letra de câmbio especificamente no intróito da presente petição;
- d) A condenação da ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios;

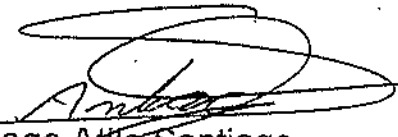
- 92
94
- e) "Ad cautelam", requer a produção de prova testemunhal, cujo rol será oportunamente apresentado, o depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confesso, juntada de documentos na hipótese que reza o artigo 397 do Código de Processo Civil, e se necessário, a realização de perícia.
- f) Protesta pela juntada posterior de peocuração.

Dá-se à causa, o valor R\$ 1.421,52 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.
Várzea da Palma, 24 de abril de 2009.


Celio Lima Sobrinho
OAB/MG 50017

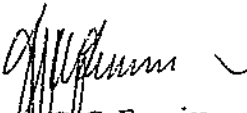

Santiago Atia Santiago
OAB/MG 104.874

COPIA
 Aos 27 de 04 de 09
 Juiz de Direito

Vistos etc...

Apense-se o presente ponto
 ao autos da ação cautelar
 notificada fls 03, vindo antes
 os autos conclusos.

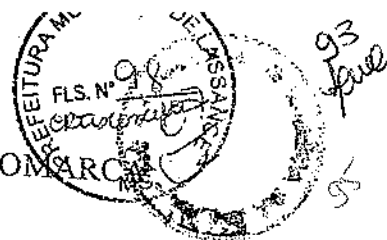
NUP, 28/04/09


 Fabiano C. G. Ferreira
 Juiz de Direito

RECEBIMENTO
 Aos 25 de 04 de 2009
 Recebi estes autos autos do que para constar
 lavrei este.
 O Escrivão: 

07 05 09

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA
DE VÁRZEA DA PALMA-MG



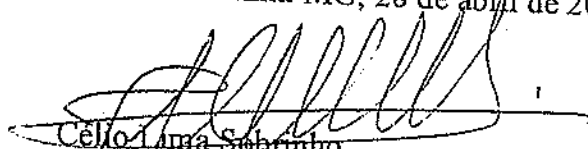
Processo nº 708.09.029327-3

MUNICÍPIO DE LASSANCE, já qualificado e representado nos autos do processo supracitado, movido contra Material de Construção Nossa Senhora do Carmo Ltda, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. para requerer se digne receber e determinar a juntada da procuração para os devidos fins legais.

N. T.

P. E. Deferimento.

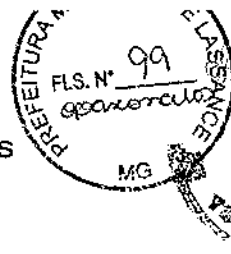
Várzea da Palma-MG, 28 de abril de 2009


Celso Lima Sobrinho
OAB/MG 50017

JMG COM VARZEA DA PALMA 110783 28/ABR/09 12:17



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Autos nº: 0708.09.029.327-3

Vistos, etc.

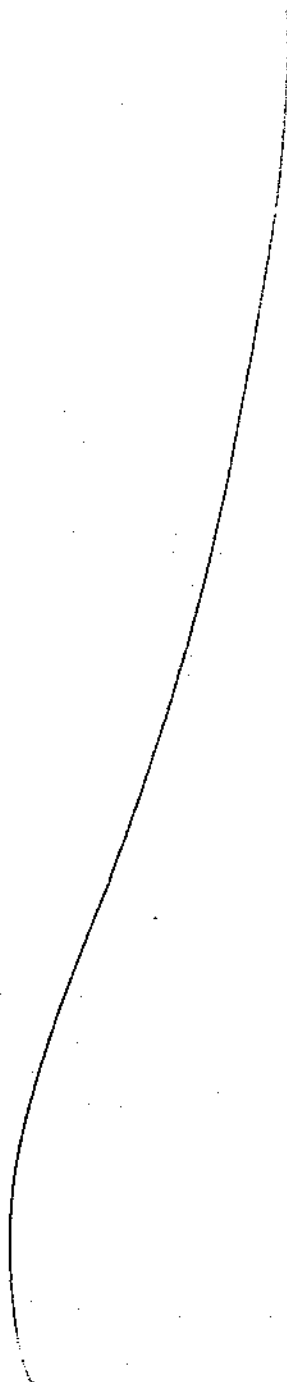
Cite-se o réu para responder em 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319).

Várzea da Palma, 07 de maio de 2009.

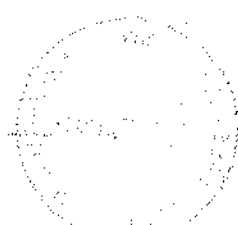
Fabiana Cardoso Gomes Ferreira

Juíza de Direito

R E C E B I M E N T O		
Aos	07	de 05 de 2009
Recebi estes autos e os do que para constar levarei este.		
O Escrivão:		



SECRETADA	
Junto a seguinte(s) <u>Relação</u>	
QUE DE SEU...	
Em, <u>B</u> de <u>05</u> de <u>09</u>	
O(A) Escrivão (E)	<u>12</u>



ESTADO DE MINAS GERAIS
DESTINATÁRIO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO C
RESENTE GOMES DE OLIVEIRA, 713 - CENTRO - LASSANCE

COMARCA DE VÁRZEA DA PALMA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM JOÃO MONTEIRO DE MORAIS

RELACIONO MANOEL DA COSTA - CENTRO - 378.127

CARTA DE CITAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE)

Processo: 0708 09 029327-3 - ANULAÇÃO/SUBSTITUI TÍTULO - Distribuição: 24/04/2009

Nome da Vara: 2ª SECRETARIA JUÍZO

ANEXO: MUNICÍPIO DE LASSANCE

REU: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

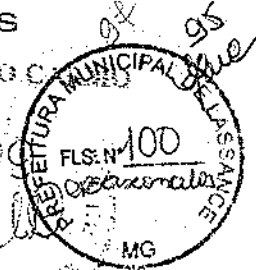
Pessoa e ser Citado: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

Representante Legal: POR SEU REPRESENTANTE LEGAL

Pela presente, fica V. Sa. Citado(a) para RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, COM
ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS
OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 285 E 319), CONFORME INICIAL ANEXA.

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: *Domoua*

- Emissão em: 29/05/2009



Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE VÁRZEA DA

REMITENTE: FÓRUM JOÃO MONTEIRO DE MORAIS

CEP: 39160000

RELACIONO MANOEL DA COSTA - CENTRO/ ANDAR - SALA

CARTA DE CITAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE) - Emissão: 29/05/2009

0708 09 029327-3 - 2ª SECRETARIA JUÍZO

DESTINATÁRIO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

RESENTE GOMES DE OLIVEIRA, 713

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39250000 LASSANCE/MG



Comprovante de Entrega

Unidade Postagem

OCCORRÊNCIA:

- () Mudança
- () Descontato
- () Recurso
- () Endereço
- () AUSENTE

Unidade Processual

Assinatura - Orig - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

Se for o caso, cole AQUI a
etiqueta de registro

Identifique se pai, mãe, avô, irmão, portador, etc

SR. CARTEIRO

IDENTIFICANTE - ENDEREÇO IDENTIFICANTE



Ante e estes autos

AR

11 de 12

29 de 05

09

Assinatura:

[Signature]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE VARZEA DA

REMETENTE: FORUM IGAO MONTEIRO DE MORAIS

CEP: 39260000

ROLAUINO MANOEL DA COSTA - CENTRO/ ANDAR - SALA

CARTA DE CITAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE) - Unidade: 20400000

0708 09 013017-3 - 2 SECRETARIA JUÍZO

DESTINATÁRIO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

E SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA, 713

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39250000 LASSANCE/MG



Comprovante Vars:

09 05 02

Entrega

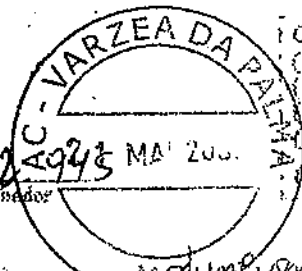
Unidade: Portugal

AC 21 M

MG

ANCE

Unidade: Destino



OCCORRÊNCIA:

Mudou-se

Desconhecido

Recusado

Endereço

AUSENTE

Ailton Pereira de Souza MG 6772-4943 MAI 2000
Assinatura e Data - Recebedor Nome Legível - Recebedor



Identifique se pai, tio, avô, irmão, porteiro, etc.

SR. CARTEIRO

Entregar SOMENTE no ENDEREÇO INDICADO preferencialmente ao PRÓPRIO DESTINATÁRIO

PROCURAÇÃO

98
96
que

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
FLS. Nº 102
OAB/MG

OUTORGANTE(S): IDSON FERNANDES BRITO, brasileiro, solteiro, médico, Prefeito Municipal de Lassance - MG, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 658, Centro Lassance-MG, CEP: 39.250.000.

OUTORGADO(S): CÉLIO LIMA SOBRINHO, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 50.017 e SANTIAGO ÁTILA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 104.874, ambos com endereço profissional na rua Alvarenga Peixoto, nº 220, bairro Pinlar, CEP 39.260.000, Várzea da Palma /MG.

PODERES: São conferidos ao(s) outorgado(s) os poderes da cláusula "ad judicia extra" para representar o(a) outorgante no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil e do art. 5º da Lei 8.906/04 e os especiais para transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar termos de compromisso, receber guias de retirada ou Alvará para levantamento de valores depositados em conta vinculada a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a(o) Outorgante, promovendo a defesa de seus direitos perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, Trabalhistas, Criminais, podendo enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também, a estes conferidos, poderes para substabelecer com ou sem reservas, e **ESPECIALMENTE** para propor Ação Anulatória de Título Cambial contra materiais de Construção Nossa Senhora do Carmo Ltda, perante a Comarca de Várzea da Palma-MG.

Lassance, 24 de abril de 2009.



IDSON FERNANDES BRITO
Prefeito Municipal de Lassance



CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi o abaixo
assinado:

- ☒ Carta de citação
- ☐ Carta de intimação
- ☐ Ofício
- ☐ Carta Precatória
- ☐ _____

☉ referido é verdade e dou fé.

Varzea da Palma/MG, 31 / 05 / 2009

Escrivão(a): Ubirajara



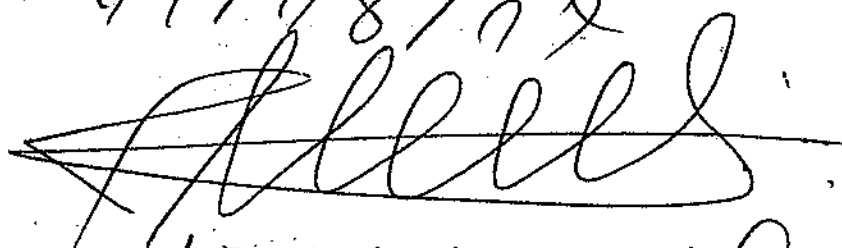
98
fue

M. M. 50017

O MUNICÍPIO PETIFICA
O ACÓRDÃO DE FLS. 45/42, PERVENIENTE
APÓS SENTENÇA A REMESSA DE CÓPIAS
PARA ARQUIVACÃO DE ATO DE IMPRO-
BIDADE ADMINISTRATIVA DA GESTÃO
PÚBLICA.

P. P.

VZP 94/98/92


M. M. 50017

ENTRADA		
Em	a autos a petição	
Em	09 de 08	de 09



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE VÁRZEA DA PALMA
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

Autos nº: 070809029327-3

Vistos.

Trata-Se de Ação Anulatória de Título Cambial movida pelo Município de Lassance, através de seu atual representante legal, em desfavor da empresa Materiais de Construção Nossa Senhora do Carmo Ltda-MG, no bojo da qual as partes pedem a homologação do acordo firmado a fl. 45/49.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Da leitura do termo de fls. 45/49 pode-se observar que, não obstante o autor tenha ajuizado ação visando a declaração de nulidade do(s) título(s) em discussão, firmou posterior acordo com a parte ré através do qual dá quitação ao débito que originou o título e ressalva a possibilidade de ajuizar as ações cabíveis contra o ex-prefeito do Município visando apuração das responsabilidades por atos de improbidade e danos causados.

Vê-se, portanto, que o pleito inicial visou a declaração de nulidade do(s) título(s) em discussão, no entanto, posteriormente, embasados no(s) mesmo(s) título(s) sobre o(s) qual(is) recaiu a discussão de nulidade, as partes firmam acordo dando quitação ao débito e ressaltando posterior discussão da mesma nulidade apontada.

O acordo firmado, apesar de formalmente atender aos requisitos necessários para homologação, no mérito, se mostra contraditório com os fins pretendidos.

Certo é que há necessidade de maior cuidado em sua análise, já que, muito mais que uma discussão acerca da satisfação de um crédito, o acordo firmado envolve interesse e patrimônio públicos.

Sendo assim, visando evitar posteriores alegações de nulidade, determino seja intimado o autor para acostar aos autos anuência do legislativo Municipal com o acordo firmado, no prazo de 10 (dez) dias.

Ana Regina Santos Chagas
Juíza de Direito Substituta



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE VÁRZEA DA PALMA
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

Após, dê-se vista ao Ministério Público e, em seguida, conclusos para
deliberação acerca do pedido de homologação

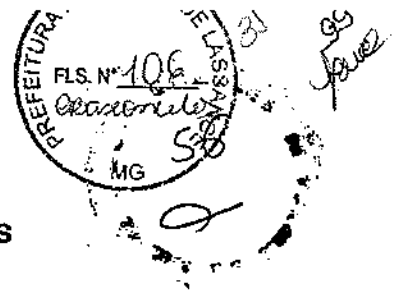
Várzea da Palma, 07 de agosto de 2009

Ana Régia Santos Chagas
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

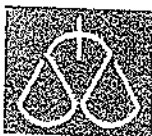
Aos 07 de 08 de 2009, recebi
estes autos, do que para consta lavrei este.

A Escrivã Judicial: *OP*

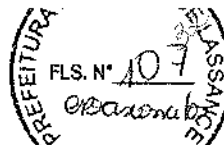


→ proposta: desistência da ação
- levantamento da quantia
-

3759-1301



M MARTINS
ADVOGADOS & ASSOCIADOS



CRISTIANO TEIXEIRA SARMENTO
ELCIO BERNARDES CARNEIRO
MARCOS TEIXEIRA MARTINS
JOÃO CLAUDIO TÂNGARI
WESLEY CAMPOS

EXMº SRª. DRª JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VÁRZEA DA PALMA/MG.

Proc. 0708.09.029.327-3

MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG, Autor e MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, Ré, ambos já
devidamente qualificados nos autos da Ação

ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL

que o primeiro move contra o segundo, por seus procuradores "*in fine*" assinados, cujos instrumentos de mandatos já se encontram inclusos, vêm, respeitosamente perante V. Exª aduzir para afinal requerer o que abaixo se seguem:

1º)- Tendo em vista os últimos acontecimentos no Município de Lassance/MG e exclusivamente em razão dos fatos e fundamentos abaixo elencados as partes resolvem entrar em **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, visando por fim à presente Demanda, por força das seguintes considerações que passam a expor, a saber:

- 1-1) Considerando as inúmeras irregularidades ocorridas na Administração e Gestão anterior do Autor que estão sendo devidamente apuradas;

Rua Juiz de Fora, 150 | SL. 207/208 | Barro Preto | BH | Minas Gerais | 30180-060
Fone: (31) 3295.0781 | (31) 3295.7080

TIJMG COM VARZEA DA PALMA 115238 09/JUL/09 15:22

- 1-2) **Considerando** a ausência de vários bens patrimoniais pertencentes ao Município e não encontrados quando da assunção da Prefeitura de Lassance/MG pelo Prefeito atual;
- 1-3) **Considerando** a precariedade de documentos com que a atual administração assumiu o Município, havendo a queimada de vários documentos importantes pertencentes ao Autor pela Gestão anterior, inclusive com lavratura de Boletins de Ocorrência, conforme cópia em anexo;
- 1-4) **Considerando** os inúmeros atos de descaminho e fraudes já apuradas e praticadas na Gestão anterior do Município;
- 1-5) **Considerando** principalmente que o carimbo constante nas notas fiscais em discussão eram utilizados e pertencentes à Gestão anterior do Município, conforme se verifica dos arquivos;
- 1-6) **Considerando** a fragilidade dos recibos de quitação, bem como, as flagrantes divergências nas assinaturas ali lançadas;
- 1-7) **Considerando** que todas as quititações de materiais fornecidos pela empresa Ré ao Autor sempre foram firmadas por uma única pessoa, cuja assinatura é absolutamente divergente daquelas firmadas nos títulos em apreço;
- 1-8) **Considerando** a seriedade, lisura e profissionalismo com que vem atuando a empresa Ré, no Município de Lassance/MG;
- 1-9) **Considerando** que terceiro de boa-fé não pode ser penalizado e/ou responsabilizado por má gestão e atos de improbidade administrativa da Gestão anterior;
- 1-10) **Considerando** que a atual administração não pode assumir a responsabilidade pelos atos ilegais e de improbidades administrativas cometidos pelo gestor anterior e em observância ao sagrado princípio processual da busca da verdade real;



1-11) E, Considerando principalmente a seriedade, transparência, honestidade e justiça a que se propõe a atual administração do Município, e seu Gestor mor;

RESOLVEM:

2º)- O Autor reconhece o débito existente junto à empresa Ré, e vem neste ato liquidá-lo pondo fim assim à presente Demanda, quitando os valores discutidos nos presentes autos da seguinte forma:

- a) R\$ 1.421, 52 (Hum mil quatrocentos e vinte e hum reais e cinqüenta e dois centavos), mediante levantamento pela Ré do depósito prévio efetivado em Juízo pelo Autor nos autos da Medida Cautelar de Sustação de protesto em apenso, cujo processo tem o nº 0708.09.028.764-8;
- b) R\$ 268,16 (Duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) a serem pagos pelo Autor diretamente à Ré, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de dez (10) dias, referente ao reembolso das despesas de encaminhamento dos títulos ao Cartório de protesto, conforme comprovantes em anexo;

3º)- A empresa Ré se compromete a assinar o documento de anuência a favor do Autor, para retirada dos protestos já lavrados, no prazo máximo de cinco (05) dias após solicitação expressa do Autor;

4º)- O Município Autor deixa ressalvado seus direitos de encaminhamento de toda a documentação relativa ao presente feito para os Órgão competentes, em especial Ministério Público e Tribunal de Contas, visando o ressarcimento do Município, bem como, as providência cabíveis pela prática de improbidade administrativa da Gestão anterior;

5º)- Para a finalidade acima descrita, a empresa Ré, através de seu sócio diretor e/ou preposto devidamente nomeado, se compromete a prestar todos





os esclarecimentos necessários ao caso em espécie, inclusive com fornecimento de documentação necessária à apuração;

6º)- Após os efetivos pagamentos acima mencionados, a empresa Ré dará ao Autor plena, rasa, geral e irrevogável quitação do objeto da presente Demanda, para nada mais reclamar a este título, em Juízo ou fora dele, dando por definitivamente quitadas as duplicadas de n.ºs. 000193, no valor de R\$ 468,93 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos); 000194, no valor de R\$565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais); e; 000195, no valor de R\$ 387,59 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

7º)- As custas processuais correrão às expensas exclusivas do Autor, e relativamente aos honorários cada uma das partes pagará o do seu patrono na forma e condição contratada;

8º)- Assim sendo, face à presente **Composição Amigável**, e visando por fim aos processos ora em litígio, as partes **requerem a V. Exª se digne:**

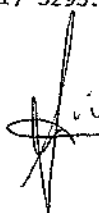
A)- **Homologar** o presente acordo nos termos ora redigidos;

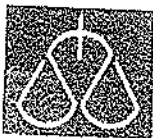
B)- Determinar a **expedição do Alvará** autorizativo para que a empresa Ré, por intermédio de seu sócio diretor já qualificado e/ou seu procurador possa proceder o levantamento de toda a importância depositada em Juízo, com seus eventuais acréscimos;

C)- **Homologar** a desistência do prazo recursal, conforme lhes faculta a Lei;

D)- Determinar o **encaminhamento** dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências que se fazem mister;

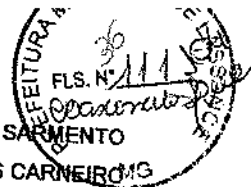
E)- Determinar a **extinção** tanto do processo de n° 0708.09.028.764-8 (Medida Cautelar de Sustação de Protesto), bem como, do processo de n° 0708.09.029.327-3 (Ação Anulatória de Título Cambial), com a conseqüente e necessária baixa na distribuição;





M MARTINS
ADVOCADOS & ASSOCIADOS

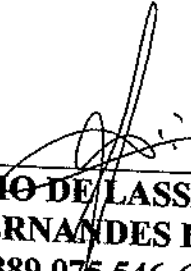
CRISTIANO TEIXEIRA SARMENTO
ELCIO BERNARDES CARNEIRO
MARCOS TEIXEIRA MARTINS
JOÃO CLAUDIO TÂNGARI
WESLEY CAMPOS



Termos em que; Pedem deferimento.

Lassance, 1º de Julho de 2.009.

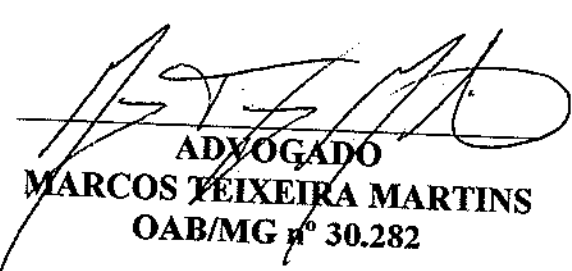
AUTOR


MUNICÍPIO DE LASSANCE
IDSON FERNANDES BRITO
CPF nº 889.075.546-68


PROCURADOR-GERAL
CÉLIO LIMA SOBRINHO
OAB/MG nº 50.017

RÉU


MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO
SÓCIO- DIRETOR: EDSON JOSÉ DO PRADO
CPF nº 113.166.596-15


ADVOGADO
MARCOS TEIXEIRA MARTINS
OAB/MG nº 30.282

PROCURAÇÃO

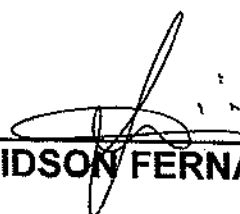


OUTORGANTE(S): IDSON FERNANDES BRITO, brasileiro, solteiro, médico, Prefeito Municipal de Lassance - MG, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 658, Centro Lassance-MG, CEP: 39.250.000.

OUTORGADO(S): CÉLIO LIMA SOBRINHO, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 50.017 e SANTIAGO ÁTILA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 104.874, ambos com endereço profissional na rua Alvarenga Peixoto, nº 220, bairro Pinlar, CEP 39.260.000, Várzea da Palma /MG.

PODERES: São conferidos ao(s) outorgado(s) os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para representar o(a) outorgante no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil e do art. 5º da Lei 8.906/04 e os especiais para transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar termos de compromisso, receber guias de retirada ou Alvará para levantamento de valores depositados em conta vinculada a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a(o) Outorgante, promovendo a defesa de seus direitos perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, Trabalhistas, Criminais, podendo enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também, a estes conferidos, poderes para substabelecer com ou sem reservas, e **ESPECIALMENTE** para Ingressar com ação Anulação de protesto.

Lassance, 16 de abril de 2009.


IDSON FERNANDES BRITO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA
DE VÁRZEA DA PALMA-MG



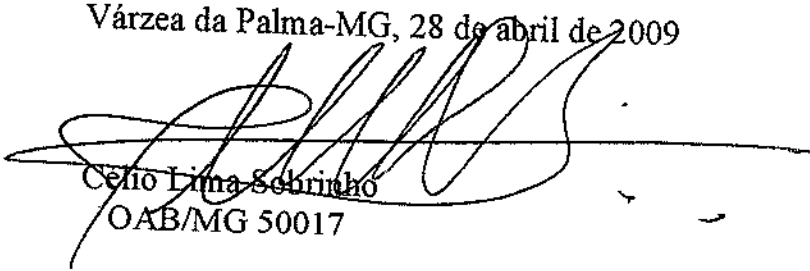
Processo nº 708.09.029327-3

MUNICÍPIO DE LASSANCE, já qualificado e representado nos autos do processo supracitado, movido contra Material de Construção Nossa Senhora do Carmo Ltda, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. para requerer se digne receber e determinar a juntada da procuração para os devidos fins legais.

N. T.

P. E. Deferimento.

Várzea da Palma-MG, 28 de abril de 2009


Celso Lima Sobrinho
OAB/MG 50017

1JMG COM VARZEA DA PALMA 110783 28/ABR/09 12:47



24

CÓPIA DOS
COCUMENTOS
ONDE CONSTAM
TÍTULOS COMO
PAGOS

0000 MUNICIPAL
1. N.º 115
Destinatário
Emissor
Data limite para
Emissão
00/00/00

Data Limite para Emissão 00/00/00

Hora da Saída

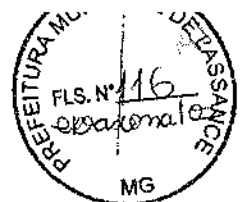
19/04/2020

Data :

Pest

GRÁFICA URGENTE - Juliana Alves de Oliveira - ME - Rua Tiradentes, 200 - Fundo - Centro - Várzea da Palma - MG - CNPJ 07.373.047/0001-40 - Ins. Est. 708.340.378.0040
Blocos de Nota Fiscal 50 x 4 - 000101 a 000200 Aut. 001651032005 da AF/ 3º Nível de Várzea da Palma em 12/08/2005 - Data Limite para Emissão: 03/09/00 - Data da impressão 15/08/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RUA NS SRA DO CARMO, 726 - CENTRO
39250-000 MG
CNPJ : 18.279.125/0001-68



NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

Nº 04896-8/2006

ÓRGÃO : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
UNIDADE : 02.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES
SUBUNIDADE : 02.004.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO : 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO : 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA : 0402 ENSINO DE 1ª A 8ª SÉRIES
AÇÃO : 2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 8ª SÉRIES
DETALHE AÇÃO : 12.361.0402.2026.2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 8ª SÉRIES
CONTA : 3.3.90.30.01 Material de Consumo

REFERÊNCIA :
FICHA : D0096
EMISSÃO : 09/10/2006
VENCIMENTO : / /

VÍNCULOS : APLICAÇÃO NO ENSINO / ENSINO FUNDAMENTAL

HISTÓRICO : EMPENHA-SE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONFORME CARTA CONVITE 016/2006 PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ERMELINDA GOMES CARNEIRO, POVOADO DE GAMA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

CONVÊNIO :

FAVORECIDO : 0001225 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - ME
ENDEREÇO : RUA SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA, 713
MUNICÍPIO : LASSANCE

UF - MG

TELEFONE :

REGISTRO : 06.912.756/0001-93

LICITAÇÃO : 016/2006

MODALIDADE : CONVITE

CATEGORIA : COMPRAS/SERV

CONTRATO :

RECURSOS : CRÉD. ORÇ. E SUPLEMENTAR

SALDO DA DOTAÇÃO :

VALOR EMPENHADO :

SALDO DISPONÍVEL :

C. CUSTO :

R\$ 22.386,92	DESPESA BRUTA	468,93
468,93	TOTAL DESCONTOS	0,00
R\$ 21.917,99	DESPESA LÍQUIDA	468,93

Pela presente fica empenhada a despesa acima especificada.

Cristóvão Colombo Vita Filho
Prefeito Municipal

Cristóvão Colombo Vita Filho
ORDENADOR DA DESPESA

09/10/2006
EMPENHO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho foi procedida com base em documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Adilson Soares Macêdo
LIQUIDADOR

PASAMENTO

DA CAIXA

EM BANCOS

BANCO/AGÊNCIA

CONTA Nº

VALOR

468,93

RECEBI A IMPORTÂNCIA DE (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

em 20 de 10 de 06

AUTORIZAÇÃO DO PAGTO
RECIBO

R\$

468,93

Na liquidação processada, autorizo o pagamento desta importância ao referido ou a seu procurador.

Cristóvão Colombo Vita Filho
Prefeito Municipal

Elmiton Neves Soares
CONTABILISTA

NOME :
DOCTO. :

Tesoureira

SICAP® - SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RUA NS SRA DO CARMO, 726 - CENTRO
39250-000 MG
CNPJ : 18.279.125/0001-68



NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

Nº 04895-3/2006

ÓRGÃO : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
UNIDADE : 02.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES
SUBUNIDADE : 02.004.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO : 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO : 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA : 0402 ENSINO DE 1ª A 8ª SÉRIES
DETALHE AÇÃO : 2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 8ª SÉRIES
12.361.0402.2026.2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 8ª SÉRIES
CONTA : 3.3.90.30.01 Material de Consumo

REFERÊNCIA :
FICHA : 00096
EMIÇÃO : 09/10/2006
VENCIMENTO : / /

VÍNCULOS : APLICAÇÃO NO ENSINO / ENSINO FUNDAMENTAL

CONVÊNIO :

HISTÓRICO : EMPENHA-SE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONFORME CARTA CONVITE 016/2006 PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCIANO CARNEIRO, POVOADO DE JATOBÁ. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

FAVORECIDO : 0001225 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - ME
ENDEREÇO : RUA SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA, 713
MUNICÍPIO : LASSANCE

TELEFONE :
REGISTRO : 06.912.756/0001-93

UF - MG

LICITAÇÃO : 016/2006 RECURSOS : CRÉD. ORÇ. E SUPLEMENTAR

C. CUSTO :

MODALIDADE : CONVITE
CATEGORIA : COMPRAS/SERV.
CONTRATO :

R\$ 22.951,92 DESPESA BRUTA : 565,00
565,00 TOTAL DESCONTOS : 0,00
R\$ 22.386,92 DESPESA LÍQUIDA : 565,00

rela presente fica empenhada a despesa acima especificada.

Cristóvão Colombo Vira Filho

Prefeito Municipal

Cristóvão Colombo Vira Filho

ORDENADOR DA DESPESA

09/10/2006

EMPENHO

Elmiton Neves Soares
CRC 03887

Elmiton Neves Soares
CONTABILISTA

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho foi procedida com base em documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Adilson Soares Macêdo

LIQUIDACÃO

PAGAMENTO

Na liquidação processada, autorizo o pagamento desta importância ao referido ou a seu procurador

Cristóvão Colombo Vira Filho

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DO PAGTO

RECIBO

R\$

565,00

RECEBI A IMPORTÂNCIA DE (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

em 20 de 10 de 06

NOME :

DOCTO. :

Conforme Rascunho Anexo

SICAP® - SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão Permanente de
Licitação

Construcol

Materials de Construção Nossa Senhora do Carmo Ltda
Rua Sebastião Gomes de Oliveira, 713 - Centro

LEP 39.250-000

Lassance

Minas Gerais

Natureza da Operação

CFOP

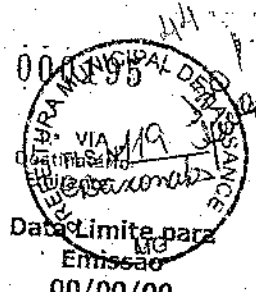
Insc. Est. do Substituto Tributário

NOTA FISCAL

☐ SAÍDA

☐ ENTRADA

Nº 00



CNPJ/CPF

06.912.756/0001-93

Insc. Estadual

381.306152.0098

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social

Prefeitura Municipal de Lassance

Endereço

Rua Nossa Senhora do Carmo 726

Bairro/Distrito

Centro

Município

Lassance

Fone/Fax

(38) 3759-1267

UF

MG

CNPJ/CPF

18.279.125/0001-68

CEP

39.250-000

Insc. Estadual

Data da Emissão

23/10/06

Data da Saída/Entrada

23/10/06

Hora da Saída

DADOS DO PRODUTO

Código Produto	Descrição dos Produtos	Clas. Fisc.	CST	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Alíquotas		Valor do IPI
								ICMS	IPI	
	Rebo espuma 5cm Alton	00		UN	14	1,30	18,20			
	Arame galv. 18	00		KG	16	8,20	131,20			
	Tubo esqto 100mm x 6mm 5 pte	00		UN	07	15,00	105,00			
	Chave combinada 19mm	00		UN	06	6,00	36,00			
	Parafuso 2x4 c/Placa	00		UN	20	2,40	48,00			
	Formeira flor. Pl. bndm Hux 1/2	00		UN	12	1,30	15,60			
	FE soldador 30mm	00		UN	07	3,60	25,20			
	FE soldador Red 50x25mm	00		UN	02	3,99	7,98			
	Uma soldador 25mm	00		UN	01	0,41	0,41			
Declaramos que a empresa se encontra ativa e a documentação foi conferida e achamos de acordo com a Legislação.										
Declaramos que a mercadoria foi recebida, os serviços foram executados, em condições satisfatórias.										

VALOR DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	387,59
VALORADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				Valor Total da Nota
				387,59

			Frete por Conta		Placa do Veículo	UF	CGC/CPF
			1 - Transportadora 2 - Beneficiário Município				
						UF	Insc. Estadual
	Especie	Marca	Número		Peso Bruto		Peso Líquido
ADICIONAIS							

ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

OPORTANTE DO SIMPLES MINAS - NÃO GERA DIREITO À CRÉDITO DO ICMS

DECLARANTE - Juliana Alves de Oliveira - ME - Rua Tirolentes, 200 - Fundo - Centro - Várzea da Palma - MG - CNPJ 07.373.047/0001-40 - Insc. Est. 708.340.378.0040
Insc. Est. 00 x 4 - 000101 a 000200 Aut. 001651032005 da AFI 3º Nível de Várzea da Palma em 12/08/2005 - Data Limite para Emissão: 00/00/00 - Data de Impressão: 15/08/2005

Comissão Permanente da Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RUA NS SRA DO CARMO, 726 - CENTRO
39250-000 MG
CNPJ : 18.279.125/0001-68



331
Jace

NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

Nº 05111-4/2006

ÓRGÃO : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
UNIDADE : 02.005 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
SUBUNIDADE : 02.005.005 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNÇÃO : 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA : 0501 COORDENADORIA DAS AÇÕES DE SAÚDE
AÇÃO : 2039 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DAS AÇÕES DE SAÚDE
DETALHE AÇÃO : 10.122.0501.2039.2039 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DAS AÇÕES DE SAÚDE
3.3.90.30.01 Material de Consumo

REFERÊNCIA :
FICHA : D0140
EMIÇÃO : 20/10/2006
VENCIMENTO : / /

VÍNCULOS : APLICAÇÃO NA SAÚDE

CONVÊNIO :

HISTÓRICO : EMPENHA-SE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONFORME CARTA CONVITE 016/2006 PARA MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO : 0001225 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - ME
ENDEREÇO : RUA SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA, 713
MUNICÍPIO : LASSANCE

UF - MG

TELEFONE :
REGISTRO : 06.912.756/0001-93

LICITAÇÃO : 016/2006 - RECURSOS: CRÉD. ORÇ. E SUPLEMENTAR
MODALIDADE : CONVITE * SÁLDÓ DA DOTAÇÃO :
CATEGORIA : COMPRAS/SERV. VALOR EMPENHADO :
CONTRATO : SALDO DISPONÍVEL :

C. CUSTO :
R\$ 1.508,96 DESPESA BRUTA : 387,59
387,59 TOTAL DESCONTOS : 0,00
R\$ 1.121,37 DESPESA LÍQUIDA : 387,59

pela presente fica empenhada a despesa acima especificada.
Cristovão Colombo Vita Filho
Prefeito Municipal
Cristovão Colombo Vita Filho
ORDENADOR DA DESPESA
20/10/2006 EMPENHO

Elmiton Neves Soares
CRC 65.987
Elmiton Neves Soares
CONTABILISTA

Na liquidação da despesa a que se refere a presente empenha foi procedida com base em documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Na liquidação processada, autorizo o pagamento desta importância ao referido ou a seu procurador.

Adilson Soares Macêdo
LIQUIDACÃO 20/10/2006
PAGAMENTO

Cristovão Colombo Vita Filho
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DO PAGTO
RECIBO

R\$ 387,59

AGÊNCIA :
CONTÁ N° :
VALOR : 387,59

RECEBI A IMPORTÂNCIA DE (TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

em 20 de 11 de 06

Conforma Recibo Anexo

NOME :
DOCTO. :

Solange de Plátoma Soares
Tesorreira

SICAP - SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão Permanente de Licitação

25

DECLARAÇÃO DA
EMPRESA
CONSTRUCOL

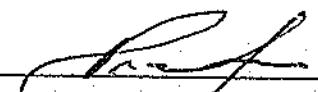
DECLARAÇÃO



CONSTRUCOL – MATERIAIS DE CONTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 06.912.756/0001-93, com sede na Rua Sebastião Gomes de Oliveira, nº 713, Centro, Lassance – MG, CEP nº 39.250.000, por seu Representante Legal *infra* assinado, Sr. **EDSON JOSÉ DO PRADO**, brasileiro, divorciado comerciante, inscrito no CPF nº 113.166.596-15, carteira de identidade nº MG - 524.585 SSP/MG, declara para os devidos fins legais que não recebeu o valor de R\$ 1.421,52 (mil quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos) constante dos empenhos e notas fiscais em anexo.

Declara ainda, que não reconhece as assinaturas lançados nos documentos em anexo, podendo afirmar não ser sua e de nenhum funcionário da empresa.

Lassance, 17 de abril de 2009.



CONSTRUCOL – MATERIAS DE CONSTRUÇÕES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA[®]

C.N.P.J. nº 06.902.756/0001-93

EDSON JOSÉ DO PRADO

26

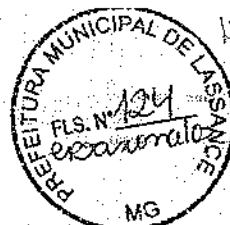
ATA DA
QUARTA
REUNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax: (38) 3759-1220

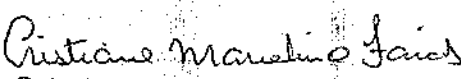


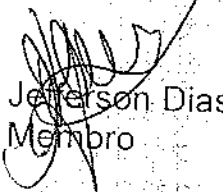
49
348
J. F. F.

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2010, a Comissão designada pela Portaria nº 400/2009, de 01 de outubro de 2009, composta pelos membros que a esta subscreve, reuniu-se em sala própria, sob a presidência da servidora Maria Aleluia Santos, para tratar do assunto da Tomada de Contas Especial. Após reunir o material existente na Prefeitura Especial a comissão se reuniu para colocar em ordem os referidos documentos e dar continuidade ao relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas. Após separar documentos, verificar a importância de cada um para a Tomada de Contas os membros da comissão decidiram estabelecer a ordem cronológica dos mesmos, criando um índice para a parte já concluída. A reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata, e reaberta para que a Presidente desta Comissão fizesse sua leitura, que foi aprovada por todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo esta Ata assinada pelos membros da Comissão.


Maria Aleluia Santos
Presidente


Cristiane Marcelino Faria
Membro


Jefferson Dias Dornelas
Membro

27

• OFÍCIO RESPOSTA
AO MEMORANDO DO SR.
CRISTÓVÃO COLOMBO VITA
FILHO

• OFÍCIO DA COMISSÃO
CONCEDENDO VISTA
AO PROCESSO

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PORTARIA Nº 400/2009.



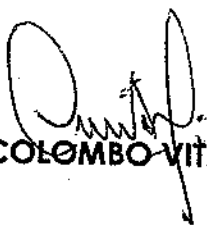
CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO, com surpresa recebi MEMORANDO desta Comissão solicitando meu comparecimento nesta Prefeitura, para ser ouvido acerca de irregularidades denunciadas ao TCEMG que teriam sido praticadas na gestão anterior.

O MEMORANDO padece de elementos de informação, especialmente a finalidade da criação desta comissão, para que se possa averiguar a seriedade e licitude do objetivo almejado com a oitiva.

Desta forma solicito cópia da portaria de instalação e documentos que a instruíram e foram produzidos, indicando para recebimento dos documentos e quaisquer outras solicitações desta comissão o escritório e a pessoa de meu advogado, o Dr. FIDELIS DA SILVA MORAIS FILHO, OAB/MG nº 1.108-A, localizado na Rua Francisco Lopes nº 57-A, centro, em Várzea da Palma - MG.

No aguardo das providências,

Atenciosamente.


CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO



52
46
que

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE - M
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Cep 39.250-000 Lassance -MG
Tel. (38) 3759-1267 - Fax (38) 3759-1200

26
SOL. OF.008/2010/JAN/22

Assunto: Atende solicitação

Referência: Portaria nº 400/2009

Ilmo. senhor,

Vimos comunicar-lhe, que a Comissão de Tomada de Contas Especial, autorizou a "abertura de vista" ao processo de Instauração e Processamento da Tomada de Conta Especial, solicitada por V.Sa ficando determinada a data de 01 /02/2010 para a vista ao mesmo nesta Prefeitura, sala de assessoria jurídica, e em consequência fica adiada a oitiva marcada para o dia 22/01/2010 junto a essa Comissão para 03/02/2010.

Cordialmente,


Maria Melúia Santos

Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.

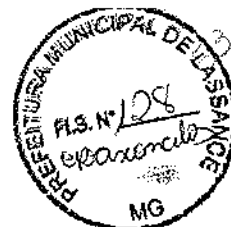
Cristóvão Colombo Vta Filho

A/c de seu Procurador Dr. Fidelis da Silva Morais Filho

Rua: Francisco Lopes, 57 A, centro Várzea da Palma -MG



FIDELIS DA SILVA MORAIS FILHO
ADVOGADO OAB/MG 1.108-A



348
fue

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA 400/2009.

SRA. MARIA ALELUIA RODRIGUES,

CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO, qualificado, por seu procurador subscrito, requer vista dos autos fora desta entidade administrativa, consoante art. 7º, inc. XV, do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

1 - É direito do advogado retirar os autos da repartição competente, nos termos do art. 7º, inc. XV, do Estatuto da OAB.¹

Aguarda deferimento.

Lassance, 1 de fevereiro de 2010.

FIDELIS DA SILVA MORAIS FILHO

ADVOGADO OAB/MG 1.108-A

¹ APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.0521.07.057220-6/001.



54

28

ATA DA
QUINTA
REUNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – CEP 39.250-000 Lassance - MG

Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ao 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2010, a Comissão designada pela Portaria nº 400/2009, de 01 de outubro de 2009, composta pelos membros que a esta subscreve, reuniu-se em sala própria, sob a presidência da servidora Maria Aleluia Santos, para tratar do resultado da oitiva dos servidores municipais a seguir descritos: o primeiro a ser ouvido foi o **Sr. Welson Soares de Oliveira** que perguntado se **alguma vez havia presenciado como eram feitos os pagamentos pela prefeitura, se o mesmo era através de cheques**, respondeu que nunca havia presenciado nem ficou sabendo a respeito porque trabalha em outro setor diferente e completamente isolado. Em seguida perguntaram-lhe se **era do seu conhecimento como eram feitas as emissões de cheques** e o Sr. Welson respondeu que não. **Ao ser perguntado se tinha conhecimento de que os cheques eram nominais à prefeitura, endossados pela Sra. Solange de Fátima Soares**, respondeu não; **se tinha conhecimento do fato do furto de dinheiro envolvendo a Sra. Solange e o Dr. Fidélis como vítimas**, também respondeu que não, que havia ouvido falar sobre isso, mas que não tinha muito conhecimento de como foi ou o que aconteceu. Perguntou-se em seguida **se sabia dizer se o Sr. Edmar Pereira de Oliveira prestara serviços à prefeitura**, o mesmo perguntou se tratava do vereador "Dimasão de Várzea da Palma" e afirmou não saber se ele já havia prestado algum serviço para esse município, que não ouvira nada a respeito. Em seguida, passou-se à oitiva da **Sra. Vanilda de Fátima Soares Diniz** que perguntada se **alguma vez havia presenciado como eram feitos os pagamentos pela prefeitura, se eram através de cheques**, disse que não tinha como responder à pergunta tendo em vista que raramente entrava nas áreas de atuação da Contabilidade ou Tesouraria da Prefeitura; **se era do seu conhecimento como eram feitas as emissões de cheques**, respondeu não; **se tinha conhecimento de que na gestão anterior os cheques eram nominais à Prefeitura, endossados pela Sra. Solange de Fátima Soares**, respondeu não; **se tinha conhecimento do fato do furto de dinheiro envolvendo a Sra. Solange e o Dr. Fidélis como vítimas**, também respondeu que não; **se sabia dizer se o Sr. Edmar Pereira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

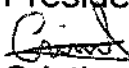
LASSANCE PARA TODOS

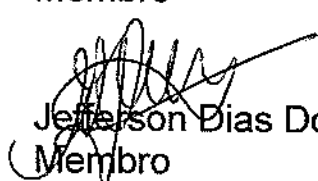
Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



de Oliveira prestara serviços à Prefeitura, respondeu que não. Por fim, passou-se à oitiva do Sr. Felliipe Gustavo O. Prates que perguntado se alguma vez havia presenciado como eram feitos os pagamentos pela prefeitura, se o mesmo era através de cheques, respondeu que não, que já havia visto os cheques, mas não presenciara os pagamentos; se tinha conhecimento de como eram feitas as emissões, respondeu que não; se ele poderia dizer como eram feitas as emissões, disse que não poderia; se tinha conhecimento de que na gestão passada os cheques eram nominais à prefeitura, endossados pela Sra. Solange de Fátima Soares, afirmou já ter visto as cópias dos cheques, mas nunca os originais; se tinha conhecimento do fato do furto de dinheiro envolvendo a Sra. Solange e o Dr. Fidélis como vítimas, respondeu que não; se a emissão de empenhos eram formalmente elaboradas, se era prévia, no líquido, concluindo serviço/produto, respondeu que para a emissão de empenhos havia formalidades; como era indicado o favorecido, respondeu que o favorecido era o nome da empresa ou pessoa física indicado na ordem de fornecimento expedida pelo departamento de compras; se sabia dizer se o Sr. Edmar Pereira de Oliveira prestara serviços à prefeitura, respondeu que não sabia, que não o conhecia. Sobreveio solicitação de vista do processo por meio de ofício assinado pelo Dr. Fidélis da Silva Moraes Filho, o que foi deferido por esta comissão, determinando-se o prazo de 24 (vinte quatro horas) a contar do dia 10 (dez) de fevereiro de 2010, para que o mesmo possa acessar aos autos. Também foi designado o dia 12 (doze) de fevereiro de 2010 para a oitiva do Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho e da Sra. Solange de Fátima Soares. A reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata, e reaberta para que a Presidente desta Comissão fizesse sua leitura, que foi aprovada por todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo esta Ata abaixo assinada pelos membros da Comissão.


Maria Aleluia Santos
Presidente


Cristiane Marcelino Faria
Membro


Jefferson Dias Dornelas
Membro

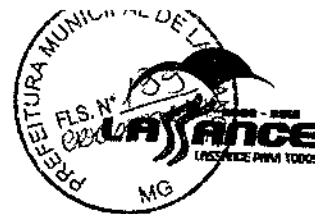
Lassance, 05 de fevereiro de 2010

29

OFÍCIO
RESPOSTA:
AO PEDIDO DE VISTA
AO PROCESSO FORA DA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LASSANCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



153
Jure
58

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

Ofício: nº 015/2010

Assunto: Atende solicitação

Referência: Portaria nº 400/2009

Ilmo senhor,

Vimos comunicar-lhe, que a Comissão de Tomada de Contas Especial, autorizou a "abertura de vista" ao processo de Instauração e Processamento da Tomada de Conta Especial, solicitada por V.Sa, ficando determinada a data de 10 /02/2010 para a vista ao mesmo nesta Prefeitura, sala da Assessoria Jurídica, e estabelecido o prazo de 24h00min (vinte e quatro horas) para a sua devolução. Valho-me deste para informá-lo, ainda, que a oitiva do Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho e da Sra. Solange de Fátima Soares, junto a essa Comissão, ficou designada para o dia 12/02/2010 às 15h00min (quinze horas).

Cordialmente,


Maria Areluia Santos

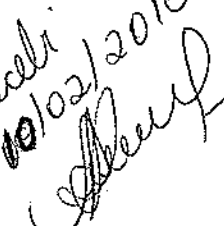
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.

Cristóvão Colombo Vita Filho

A/c de seu Procurador Dr. Fidelis da Silva Moraes Filho

Rua: Francisco Lopes, 57 A, centro Várzea da Palma -MG

Recbi
10/02/2010


30

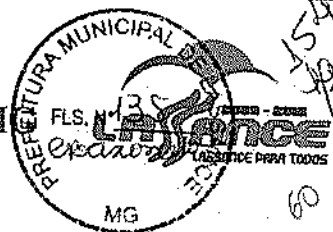
• OFÍCIOS DE
COMUNICAÇÃO DA
REABERTURA DE
VISTA AO PROCESSO

• COMPROVANTES DE
ENTREGAS DE
CORRESPONDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

Ofício nº 018/2010

Assunto: Comunicação faz

Referência: Portaria nº 400/2009

Ilmo Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho

Eu, Maria Aleluia Santos, designada Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, venho por meio deste, comunicá-lo acerca da **nova abertura de vista do Processo de Tomada de Contas Especial**, assinando o prazo de **24h00min** a contar do recebimento deste. Na oportunidade comunico-lhe que foi designado o dia **24 de fevereiro de 2010, às 15h00min, impreterivelmente**, para a oitiva de V.Sa., por esta comissão, momento em que deverá comparecer à sala da Assessoria Jurídica do Município de Lassance podendo fazer-se acompanhar por procurador, desde que munido de instrumento próprio de procuração.

Cordialmente,


Maria Aleluia Santos
Presidente da Comissão Processante

Ilmo Sr.
Cristóvão Colombo Vita Filho
Rua. D. Silvéria Moreira, nº 185, centro
39250-000, Lassance-MG



AVISO DE RECEBIMENTO
LASSANCE
CAVIA CNVAC

AR

SK 38069469 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24 FEB 2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
h	h	h	h	h	h	h	h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREF MUNIC PAL LASSANCE

RUA NOSSA S^{ra} CARMO 726

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RETORNO

CIDADE / LOCALITE

LASSANCE

UF

BRASIL

39250000

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL DE
CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

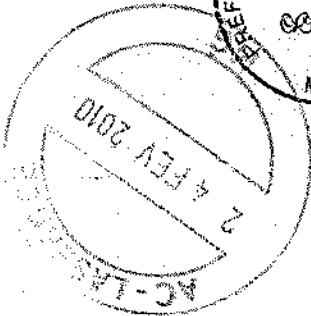
Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

Empresário / Representante

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 24.02.10



RECEITA MUNICIPAL DE LASSANCE
FLS. N° 136
LASSANCE
MG
19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

Ofício nº 019/2010

Assunto: Comunicação faz

Referência: Portaria nº 400/2009

Ilmo Sra. Solange de Fátima Soares

Eu, Maria Aleluia Santos, designada Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, venho por meio deste, comunicá-lo acerca da **nova abertura de vista do Processo de Tomada de Contas Especial**, assinando o prazo de **24h00min** a contar do recebimento deste. Na oportunidade comunico-lhe que foi designado o dia **24 de fevereiro de 2010, às 15h00min, impreterivelmente**, para a oitiva de V.Sa., por esta comissão, momento em que deverá comparecer à sala da Assessoria Jurídica do Município de Lassance podendo fazer-se acompanhar por procurador, desde que munido de instrumento próprio de procuração.

Cordialmente,


Maria Aleluia Santos
Presidente da Comissão Processante

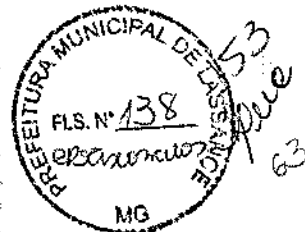
Ilma Sra.

Solange de Fátima Soares

Rua. Teodomiro Clemente da Silva, nº 71, Centro
39260-000, Várzea da Palma /MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

S^{ra} SOLANGE DE FATIMA SOARES

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA TEODOMIRO CLEMENTE DA SILVA 71

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

39260000 VARZEA DA PALMANG BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

GERALDO LINO SILVA 22/02/10

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

22 FEV 2010

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75243203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

SK 38069470 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24/02/2010

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA MUN. LASSANCE

RUA MOSSA S^{ra} CARMO 726

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

LASSANCE

UF

PA

BRASIL

39250000

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

31

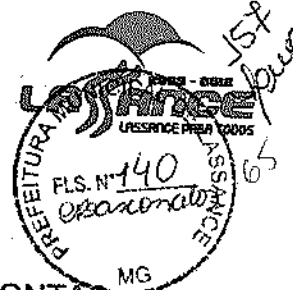
ATA DA
SEXTA
REUNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LASSANCE PARA TODOS

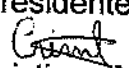
Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

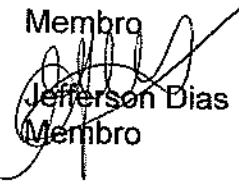


ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2010, a Comissão designada pela Portaria nº 400/2009, de 01 de outubro de 2009, composta pelos membros que a esta subscreve, reuniu-se na sala da assessoria jurídica, sob a presidência da servidora Maria Aleluia Santos, para tratar do resultado da oitiva dos Srs. Cristóvão Colombo Vita Filho e Srª Solange de Fátima Soares designada para o dia 24 de fevereiro de 2010 ou 48h00m (quarenta e oito horas) após o recebimento da correspondência de notificação. Não obstante ter sido dado recebimento no endereço da Srª Solange de Fátima Soares (ar dos correios datado de 22 de fevereiro de 2010) a mesma não compareceu a esta entidade administrativa nem para ser ouvida, nem para apresentar justificativa. O Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho, apesar das inúmeras tentativas de notificação, tanto por parte dos oficiais administrativos quanto por parte dos correios, recusou-se ao recebimento da correspondência conforme carimbo dado pelos correios, e também não compareceu sequer para apresentar justificativa. Ocorre que com esta se perfaz o nº de 03 (três) tentativas de comunicação ao Sr. Cristóvão, tendo sido no dia 10 (dez) de fevereiro de 2010 dado recebimento em documento que atendia em partes a solicitação de vista do processo de Instauração e Processamento da Tomada de Conta Especial, todavia dentro desta entidade administrativa dada a inexistência de documento de procuração nos autos do processo em questão, e, ainda assim, não se verificou o comparecimento, nem do Sr. Cristóvão, nem do Dr. Fidélis da Silva Moraes Filho. Verificado isto, esta Comissão achou por bem decidir o que se segue: 1) dar continuidade ao Processo de Tomada de Contas Especial sem a oitiva do Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho e da Sra. Solange de Fátima Soares; 2) Elaborar relatório circunstanciado nos termos do art. 9º, VII da Instrução Normativa nº 01/2002 para, após, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de julgamento. A reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata, e reaberta para que a Presidente desta Comissão fizesse sua leitura, que foi aprovada por todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo esta Ata abaixo assinada pelos membros da Comissão.


Maria Aleluia Santos
Presidente


Cristiane Marcelino Faria
Membro


Jefferson Dias Dornelas
Membro

Lassance, 26 de fevereiro de 2010

32

RELATÓRIO
CIRCUNSTANCIA
DO DA TOMADA
DE CONTAS
ESPECIAL



33

CÓPIAS DE
DOCUMENTOS
DOS
RESPONSÁVEIS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.466.706 DATA DE EXERCÍCIO 02/06/1999

NOME SOLANGE DE FÁTIMA SOARES

FILIAÇÃO FRANCISCO SOARES COSTA

ASTIR DE FÁTIMA SOARES

NATURALIDADE LASSANCE-MG DATA DE NASCIMENTO 13/11/1980

DOC. ORIGEM NASC. LV-184 IFL-159

LASSANCE-MG

CPF 044811024-16

BELO HORIZONTE MG

PLT-1530

BEI MARCIO BARROSO DOMINGUEZ

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIOR - NÃO DOA DROGAS, FÁRMACOS E TECIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Assinatura do titular



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	MG-12.466.706
NOME	SOLANGE DE FATIMA SOARES
FILIAÇÃO	FRANCISCO SOARES COSTA
NATURALIDADE	ASTIR DE FATIMA SOARES
LASSANCE-MG	DATA DE NASCIMENTO 13/11/1980
DOC. ORIGEM NASC.	LV-18A FL-159V
LASSANCE-MG	CPF 044811024-1
BELO HORIZONTE-MG	BEI MARCIO BARROSO DOMINGUEZ
PLT-1530	SIGNATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LASSANCE NO RUMO CERTO



CERTIDÃO



Certificamos a pedido do (a) interessado (a) que revendo os arquivos desta repartição, à vista de documentos de despesa, folhas de pagamento e pasta de vida funcional, deles verificamos que **SOLANGE DE FÁTIMA SOARES**, prestou serviços a esta municipalidade no seguinte período: de 01 de abril de 1999 a 16 de dezembro de 2007; Num total de 2855 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco) dias, ou seja, 07 (sete) anos 10 (dez) meses de efetivo exercício, nas funções de Assessora em Contabilidade e Diretora de Tesouraria.

O(a) Sr.º(a) acima indicado contará com o acréscimo de mais 14 (catorze) pontos em sua nota final no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lassance, de acordo com o contido no Edital 01/2007.

Por ser verdade lavrei a seguinte certidão que vai' por mim assinado Cristiano Dias de Souza, Diretor de Recursos Humanos e referendada pelo Sr. Cristóvão Colombo Vita Filho, atual Prefeito Municipal.

Lassance, 18 de janeiro de 2008.


CRISTIANO DIAS DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos


CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO
Prefeito Municipal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.415.096 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/1997

NOME CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO

ILIAÇÃO CRISTOVAO COLOMBO VITA AMELIA NADU VITA

NATURALIDADE LASSANCE-MG DATA DE NASCIMENTO 29/1/1946

DOC. ORGEM CAS. AV. DIV LV-SB FL-54

LASSANCE-MG

CPF 095377756-15

DELO HORIZONTE, MG

PII-1530

2 VTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 1530

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AV. KLATTA ERS

AV. FLAKLIN QUINTA E SILVA 685 -



REGISTRO DE EMPREGADO

012

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ENDERECO RUA NOSSA SENHORA DO CARMO

NÚMERO	726
--------	-----

NOME Cristavão Colombo Vita Filho

NÚMERO DE MG	
MATRÍCULA	



FILIAÇÃO		PAI CRISTÓVÃO COLOMBO VITA		NACIONALIDADE BRAS.	
MÃE AMELIA NADU VITA				NACIONALIDADE BRAS.	
DATA DO NASCIMENTO		IDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO
29.01.46		51			
			DESO.	DASSANCS	MG.
					M-5.415.096
CART. PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. RESERVISTA	CATEGORIA	C.P.F./CIC	TÍTULO ELEITOR
	-				
				095 377 756-15	572386702/72
					CARTEIRA SAÚDE

LANDO ESTRANGEIRO

Do que chegou ao Brasil

Cart. Mod. 19		
N.º Reg. Geral	E casado com Brasileira?	E naturalizado?
	Nome do cônjuge	Tem filhos brasileiros?
		Quantos?

ALUTE

DERECO AV. FRANKLIN QUINTA E SILVA, 685 - LASSANCE/MG.
DANCA DE ENDERECO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS				
COR	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS
	1,77	85	Cast.	Cast.

NOOME	PARENTESCO	NASCIDO EM
-------	------------	------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS
CADASTRADO EM

SOB N.º

DEP. NO BANCO

ENDEREÇO

BANCO

CÓDIGOS	AGÊNCIA

.....

COMISSOES	TAREFA	FORMA DE
-----------	--------	----------

[illegible]

SAIDA	DESCANSO
-------	----------

declarações acima que exprimem a verdade.

17. 11. 1941

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL
2/01/97	12/01/97			

CONDIÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TÍTULO DE CREDENCIAMENTO

Item?	Data da Opção	Data da Retração	ENTRADA

UR
Deposition

Estou de pleno acordo co

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

Recibo de Pagamento de Salário

MENSAL/SETEMBRO/2003



Código Nome do Funcionário

000265 CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO

CBO Emp. Local

GAB. SEC. DA PREFEITURA

Cargo Selo

PREFEITO

Cod. Descrição
101 SUBSIDIO
530 DESCONTO IRRF

Referência
30
27,5

Vencimentos
4.000,00

Descontos
271,06

QUALQUER DUVIDA COM SEU PAGAMENTO, FAVOR
PROCURAR O DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

Total de Vencimentos
4.000,00

Total de Descontos
271,06

Valor Líquido



3.728,94

Salário Base
4.000,00

Sal. Contr. INSS
4.000,00

Base Calc. FGTS
0,00

FGTS do Mês
0,00

Base Calc. IRRF
2.948,16

Faixa IRRF
27,50

Recibo de Pagamento de Salário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

MENSAL/OUTUBRO/2003

Código Nome do Funcionário

000265 CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO

CBO Emp. Local

GAB. SEC. DA PREFEITURA

PREFEITO

Cod. Descrição
101 SUBSIDIO
530 DESCONTO IRRF

Referência
30
27,5

Vencimentos
4.000,00

Descontos
271,06

QUALQUER DUVIDA COM SEU PAGAMENTO, FAVOR
PROCURAR O DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

Total de Vencimentos

Total de Descontos

4.000,00

271,06

Valor Líquido



3.728,94

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

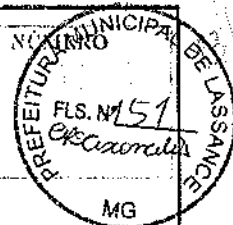
01/10/03 c/c corrente
30/10/03 c/c corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

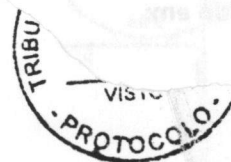
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR



RECIBO DE PAGAMENTO

NOME		CPF	MÊS
CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO			JANEIRO/98
AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	CONTRATADO
MUNERAÇÃO		DESCONTOS	
RS		RS	
Vencimento	1.400,00	IPSEMG	
Quilênio		INSS	105,33
Gratificação		Pecúlio	
Jornada		Prest. Hospitalar	
Horas Extras		Adiantamentos	
Indenização	700,00	Imposto de Renda	96,00
Salário		Seguro Coletivo	
Outras		Prest. Dentária	
		Outros	
Muneração: R\$ 2.100,00		Desconto: R\$ 201,33	Líquido: R\$ 1.898,67
Recebi da Prefeitura Municipal de Lassance, o líquido de meus vencimentos, inclusive adicionais referente a mês indicado.			
Prefeitura Municipal de Lassance, 13 / 04 / 1998			
Assinatura			



152

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 7/06/11, nesta Coordenadoria de Protocolo, faço o encerramento do 152 volume do processo nº 851853, contendo 152 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento Cópia recibo pagamento.

Diogo 844-1

Assinatura - Matr.